

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

# **EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 19/2018 – BNDES**

**OBJETO:** Contratação dos serviços necessários para estruturação e definição do modelo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, mediante oferta pública de ações, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA:** 12/06/2018

**HORÁRIO:** 10h30min (horário de Brasília – DF)

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal  
([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br))

**DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Gerência de Licitações 4 do **BNDES**, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail [licitacoes@bndes.gov.br](mailto:licitacoes@bndes.gov.br), devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico AARH nº 19/2018 – **BNDES**). As respostas serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal, doravante denominado Compras Governamentais, e no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).

**DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas

junto à Central de Serviços Serpro - CSS, através do e-mail [css.serpro@serpro.gov.br](mailto:css.serpro@serpro.gov.br) ou pelo telefone 0800-9782329.

**CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS:** Críticas, reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pelo **BNDES** de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório poderão ser apresentadas à Ouvidoria do **BNDES**, por meio eletrônico (através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br/ouvidoria](http://www.bndes.gov.br/ouvidoria)), por meio postal (Caixa Postal 15054, CEP nº 20.031-120, Rio de Janeiro – RJ) ou pelo telefone 0800-7026307.

**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 19/2018 – BNDES**  
**EDITAL**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, por intermédio de sua Gerência de Licitações 4, nos termos do disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; no Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; na Lei nº 13.303, de 01/07/2016; e no Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES** disponível no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global, a ser realizada em sessão pública, por meio do sistema do Compras Governamentais, e conduzida por empregado do **BNDES**, denominado Pregoeiro, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

## **1 OBJETO**

**1.1** O presente Pregão visa à contratação dos serviços necessários para estruturação e definição do modelo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, mediante oferta pública de ações, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

**1.1.1** Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Compras Governamentais e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

**1.1.2** Poderá ser subcontratada parcela dos serviços licitados por este Pregão, observados os limites previstos no item 6 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

## **2 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

**2.1.1** O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública, não constituindo o **BNDES** Unidade Cadastradora do SICAF.

**2.1.2** Os interessados poderão consultar a listagem contendo as Unidades Cadastradoras no Compras Governamentais. Para tanto, o interessado deverá, na aba “Fornecedor”, selecionar “Cadastro” e, em seguida, clicar no *link* “Cadastramento no SICAF”. Após, na aba “Consulta”, o interessado deverá selecionar “Unidade Cadastradora”.

**2.2** Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

**2.3** Estará impedido de participar deste Pregão o interessado que:

- I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;
- II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**;
- III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;
- IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste subitem;
- V. se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;
- VI. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- VII. esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações.

**2.4** Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

**2.4.1** O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.

**2.4.1.1** Na hipótese do item 2.4.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.4.2** O Licitante optante do Simples Nacional que não se enquadrar em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

**2.4.2.1** Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.4.3** Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário decorrente dos itens 2.4.1.1 e 2.4.2.1 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.

**2.5** Será permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

**2.5.1** Será impedida de participar desta licitação a sociedade que participe, ao mesmo tempo, de mais de um Consórcio ou a sociedade que atue, ao mesmo tempo, isoladamente e em Consórcio.

**2.5.2** As declarações exigidas no momento do cadastro da proposta no sistema Compras Governamentais somente poderão ser realizadas se todos os Consorciados atenderem a seus termos.

**2.5.3** Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável, ainda, por operar este Pregão, em nome do Consórcio, cadastrar proposta, ofertar lances, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.

**2.5.4** A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos

Consorticiados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.

**2.5.5** Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, instrumento, público ou particular, de compromisso de constituição do consórcio, indicando minimamente:

- a)** a designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
- b)** a sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
- c)** a participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
- d)** o prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
- e)** o prazo de duração do Consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
- f)** os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- g)** a responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

**2.5.6** A preferência para microempresas e empresas de pequeno porte somente será aplicável a Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte. Nesta hipótese, as verificações realizadas para conferência do direito à referida preferência serão realizadas para todos os Consorciados.

**2.5.7** Todos os documentos de habilitação listados neste Edital deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:

- I.** para atendimento da exigência prevista no inciso VIII do item 4.17 deste Edital, será admitido o somatório do capital social registrado ou do patrimônio líquido de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação; e
- II.** para comprovação da qualificação técnica será admitido o somatório das experiências de cada Consorciado.

**2.5.8** Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de

Compromisso apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**2.5.8.1** Excepcionalmente, mediante solicitação escrita e fundamentada, previamente autorizada pelo **BNDES**, as disposições do Termo de Compromisso que não impactarem o resultado do julgamento poderão ser alteradas no momento da constituição e registro do Consórcio.

### **3 CADASTRO DAS PROPOSTAS**

**3.1** O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no Compras Governamentais (*Acesso ao SIASG > Acesso Seguro > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Proposta > Cadastrar Proposta*), preenchendo os campos relativos:

I. à descrição do objeto ofertado;

**a)** a inclusão de qualquer dado que identifique o Licitante e/ou qualquer integrante do Consórcio acarretará sua desclassificação;

II. ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

**a)** devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e

**b)** o valor deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais;

III. à UASG – 201014 e UF – Rio de Janeiro – RJ; e

IV. a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo Compras Governamentais.

**3.2** A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

**3.3** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

**3.4** O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada no Compras Governamentais até a abertura da sessão pública.

**3.5** O cadastro da proposta no Compras Governamentais implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de

desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

#### **4 SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL**

**4.1** Na data e no horário de abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas recebidas, classificando para a fase de lances aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

**4.2** Será desclassificada pelo Pregoeiro, ficando o respectivo Licitante impedido de participar da etapa de lances, a proposta que:

- I. incluir qualquer dado que identifique o Licitante e/ou qualquer Licitante Consorciado; ou
- II. apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

**4.3** É dever dos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Compras Governamentais durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

**4.4** Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Compras Governamentais.

**4.5** Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Compras Governamentais, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;
- II. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;
- III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro; e
- IV. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos.

**4.6** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Compras Governamentais permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**4.7** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos Licitantes no Compras Governamentais e no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).

**4.8** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado no Compras Governamentais, sendo vedada a identificação do ofertante do melhor lance.

**4.9** A qualquer momento durante a etapa de lances o Pregoeiro disparará aviso de iminência, fixando prazo de até 60 (sessenta) minutos para início do encerramento aleatório.

**4.10** O encerramento aleatório, que será finalizado automaticamente pelo sistema, durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente.

**4.11** Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:

**I.** o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no *caput* deste subitem (4.11) para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;

**II.** na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste subitem (4.11), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III.** na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste subitem (4.11) deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;

**IV.** na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

**4.11.1** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.11.2** O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

**4.11.3** O procedimento listado nos incisos do subitem 4.11 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

**4.11.4** Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.

**4.12** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.

**4.13** O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, conforme modelo constante do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, no prazo de até 60 (sessenta) minutos a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério do **BNDES**.

**4.13.1** A proposta deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o Licitante, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, do respectivo órgão emissor, número do CPF e o cargo por ele ocupado na sociedade, incluindo as seguintes informações do Licitante: nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone e de e-mail, para contato.

**4.13.2** A proposta deverá conter planilha(s) de preços que indique(m) o(s) valor(es) unitário(s), total(is) e global do objeto licitado, bem como o percentual de desconto ofertado, conforme modelo constante do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital.

**4.13.2.1** Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

**4.13.2.2** Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

**4.13.3** O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

**4.13.3.1** Caso pretenda executar o objeto licitado de forma fracionada por mais de um estabelecimento, matriz e/ou filial(is), o Licitante deverá comprovar a sua habilitação bem como a dos estabelecimentos vinculados à execução contratual, observado o disposto no subitem 4.17.1 deste Edital.

**4.14** Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitação final da proposta, observado o disposto no subitem a seguir.

**4.15** Na análise e julgamento da proposta o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

I. que possuir vícios insanáveis;

II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;

III. cujos percentuais relativos às etapas e/ou valor global forem superiores aos limites estabelecidos no item 24 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

IV. cujos valores unitários ou global forem inexequíveis, observado o disposto no subitem 4.15.1 deste Edital; ou

**4.15.1** Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, poderá ser instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

I. comprovar sua exequibilidade; ou

II. ajustar os valores ofertados.

**4.15.1.1** Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

**4.15.1.2** Optando por ajustar os valores ofertados, o Licitante deverá apresentar proposta readequada (tendo como limite máximo o valor global ofertado na proposta) e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

**4.16** Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.17** Aceita a proposta, o Pregoeiro passará à fase de habilitação. Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências listadas neste item e no item 4.18 deste Edital. As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro, ou que estiverem desatualizadas no referido documento, deverão ser comprovadas através do

envio de documentos no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis, a critério de **BNDES**.

I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;

III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

IV. no caso de:

**a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada:** Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

**b) sociedade simples:** Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

**c) empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**d) microempreendedor individual:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**e) microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

V. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

VI. certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

VII. certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica;

**a)** Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de

Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

**VIII.** Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 ( = ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

**a)** Caso os índices não constem do SICAF, o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.

**b)** Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.623.205,60 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos).

**IX. qualificação técnica**, relativa às parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, nos termos do item 11 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**4.17.1** Caso o Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**4.17.1.1** Poderá(ão) ser apresentado(s) em nome de quaisquer de seu(s) estabelecimento(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica eventualmente exigido(s).

**4.17.2** Em caso de Consórcio, os documentos listados no subitem 4.17 devem ser apresentados por todos os Consorciados.

**4.17.3** Quanto à forma de prestação de atividades privativas de advocacia, deverá ser observado o disposto no Estatuto da Advocacia e OAB (Lei nº 8.906/1994, arts. 1º, II e 16, §3º).

**4.18** O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos, notadamente as constantes de seu item 2.3 que poderão ser confirmadas em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

**4.18.1** As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

**4.18.2** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **BNDES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação.

**4.19** Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.20** Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão deste direito.

**4.20.1** Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar, pelo Compras Governamentais, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

**4.20.2** A vista dos autos do processo desta licitação, bem como a extração de cópias de documentos, deverão ser solicitadas, por escrito, à Gerência de Licitações 4 do **BNDES**, pelo e-mail [licitacoes@bndes.gov.br](mailto:licitacoes@bndes.gov.br). As cópias serão entregues ao Licitante

mediante a cobrança do valor da reprodução, salvo se disponibilizadas em meio eletrônico.

**4.20.3** O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Superior.

**4.20.4** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**4.21** A sessão pública somente será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer, momento em que será disponibilizada, pelo sistema, a Ata da Sessão Pública contendo todos os atos praticados durante a sessão.

## **5 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**5.1** Em até 3 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública, o Licitante vencedor deverá apresentar na Gerência de Licitações 4 do **BNDES**, na Avenida República do Chile, nº 100, 13º andar, estações de trabalho 7, 9, 10 e 11, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a documentação exigida neste Edital, no original, em cópias autenticadas, ou em cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

**5.2** Definido o Licitante vencedor, e observado o item 5.2.1 abaixo, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

**5.2.1** Sem prejuízo do disposto no item 5.2 acima, a adjudicação do objeto licitado e a homologação da licitação ficarão condicionadas: (i) à promulgação do Projeto de Lei nº 9.463/2018, de 18/12/2017, que tramita no Congresso Nacional, e (ii) assinatura do contrato de remuneração e ressarcimento de despesas entre o BNDES e a União, por intermédio do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, com a interveniência da Eletrobras, referente à execução dos serviços tratados neste Edital.

**5.3** A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

**5.3.1** Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **6 SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

**6.1** O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

**6.2** Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES**, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

**6.3** A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**6.4** No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

## **7 CONTRATAÇÃO**

**7.1** Homologada a licitação, o **BNDES** convocará o vencedor do certame por e-mail ou carta para, em até 5 (cinco) dias úteis, apresentar:

- I. declaração conforme modelo A do Anexo V (Modelos de Declaração) deste Edital; e
- II. documentos indicados nos itens 2.5.8 deste Edital, se for o caso.

**7.2** O Contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital, deverá ser assinado pelo Licitante vencedor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pelo **BNDES** por e-mail ou carta, sob pena de perder o direito à contratação.

**7.3** Os prazos previstos para apresentação das condições de contratação e para a assinatura do Contrato poderão ser prorrogados, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante os respectivos transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

**7.4** Poderá ser solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.



**7.5** Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante no atendimento ao item 7.1 deste Edital ou em assinar o Contrato, a sessão pública será retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

## **8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**8.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

**8.1.1** A impugnação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações 4 do **BNDES**, pelo e-mail [licitacoes@bndes.gov.br](mailto:licitacoes@bndes.gov.br), devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico AARH nº19/2018 – **BNDES**).

**8.1.2** Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**8.1.3** A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Compras Governamentais e no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), para ciência de todos os interessados.

**8.2** O **BNDES** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

**8.3** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**8.4** A qualquer tempo o **BNDES** poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

**8.5** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do **BNDES**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

**8.6** Os documentos apresentados pelos Licitantes que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples, podendo o Pregoeiro, a seu critério, exigir a apresentação de tradução juramentada e respectiva

consularização, admitida a aplicação de acordos internacionais sobre legalização de documentos dos quais o Brasil seja signatário.

**8.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **BNDES**.

**8.8** Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

**8.9** O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Compras Governamentais e no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).

**8.10** Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018.

Pedro Ivo Peixoto da Silva  
Advogado  
Gerente  
AARH/DELIC/GLIC4

Rogério Abi-Ramia Barreto  
Advogado  
Chefe de Departamento  
AARH/DELIC

**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 19/2018 - BNDES**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1 OBJETO**

- 1.1** A presente contratação tem por objeto os serviços necessários para a estruturação e definição do modelo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, mediante oferta pública de ações, conforme especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 1.2** A adjudicação do objeto licitado e a homologação da licitação estão condicionadas: (i) à promulgação do Projeto de Lei nº 9.463, de 22 de janeiro de 2018 (“PROJETO DE LEI”), nos termos constantes do Anexo IX do Edital, ressalvadas modificações de caráter formal que não afetem o teor do presente TERMO DE REFERÊNCIA e que não impliquem em qualquer alteração na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA DO SERVIÇO** - Anexo VII do Edital, e (ii) à assinatura do contrato de remuneração e ressarcimento de despesas entre o BNDES e a União, por intermédio do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, com a interveniência da Eletrobras. A edição da referida Lei e a assinatura do mencionado contrato de ressarcimento são, portanto, condições indispensáveis para o prosseguimento da licitação.
- 1.3** A revogação do procedimento licitatório não gerará qualquer direito de pagamento, indenização ou compensação de qualquer natureza em favor dos **LICITANTES**.

## **2 GLOSSÁRIO**

**AÇÕES:** são as ações de emissão da ELETROBRAS objeto do aumento de capital, nos termos do PROJETO DE LEI.

**ANDE:** é a Administración Nacional de Electricidad, entidade autárquica responsável pela gestão da Usina Hidrelétrica de Itaipu pelo Paraguai.

**ANEEL:** é a Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços públicos de energia elétrica.

**AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO:** é a empresa de auditoria externa independente (contratada pelo BNDES) com o objetivo de verificar a lisura e a transparência do processo de desestatização da ELETROBRAS, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998.

**BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e escritório-base para este processo à Avenida República do Chile, nº 100 – 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

CADE: é o CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA.

CONTRATADA: é a empresa ou consórcio de empresas especializadas contratadas para a execução dos serviços.

CONTRATO: é o contrato de prestação dos serviços.

CPPI: é o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, criado pela Lei nº 13.334 de 13.09.2016, que passou a exercer as atribuições do CND - Conselho Nacional de Desestatização, órgão superior de decisão do Programa Nacional de Desestatização – PND a que se refere o art. 5º da Lei 9.491/97.

CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal incumbida, no termos da lei n.º 6.385, de 07.09.1976, de exercer atividades de fiscalização e regulação do mercado de valores mobiliários.

ELETROBRAS ou COMPANHIA: é a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A., sociedade por ações de economia mista e de capital aberto, constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília-DF, e escritório central na Avenida Presidente Vargas, nº 409, 13º andar – Rio de Janeiro-RJ, CEP 20071-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26.

ELETRONUCLEAR: é a empresa Eletrobras Termonuclear S.A., sociedade anônima de economia mista, controlada pela ELETROBRAS, constituída na forma da autorização contida no Decreto nº 76.803, de 16 de dezembro de 1975, com a finalidade específica de explorar, em nome da União, atividades nucleares para fins de geração de energia elétrica, nos termos do Decreto nº 2.233 de 23 de maio de 1997 e das Portarias nºs 315, de 31 de julho de 1997, e 184, 185 e 186, de 31 de julho de 1997, respectivamente, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica e da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO: é o momento em que é publicado no Diário Oficial da União o Aviso de Encerramento do Processo de Desestatização.

GOLDEN SHARE: ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, na forma do § 7º do art. 17 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ITAIPU: entidade binacional criada e regida pelo Tratado de Itaipu, assinado em 26 de abril de 1973, entre o Brasil e a República do Paraguai, em igualdade de direitos e obrigações entre os respectivos países, que tem seu capital pertencente em partes iguais à ELETROBRAS e à Administración Nacional de Electricidad - ANDE. Tem suas sedes localizadas em Brasília e em Assunção, capital da República do Paraguai.

LICITANTE: é a entidade participante deste procedimento licitatório.

MME: é o Ministério das Minas e Energia.

MRE: é o Ministério de Relações Exteriores.

PND: Programa Nacional de Desestatização, criado pela Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997.

PPI: Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, criado pela Lei nº 13.334 de 13 de setembro de 2016, publicada no D.O.U. em edição extra na mesma data.

PRODUTOS: são os resultados dos serviços, a serem entregues ao BNDES sob a forma de relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, conforme o caso, especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA: é o ateste pela Comissão de Recebimento do cumprimento pela CONTRATADA da Etapa definida neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, nos termos contratuais e da legislação aplicável.

RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA: é o ateste pela Comissão de Recebimento do cumprimento pela CONTRATADA da Etapa definida neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, exceto em relação a determinados serviços/produtos cuja entrega não foi possível ser realizada por fatores que não podem ser imputados à CONTRATADA, permitindo assim o recebimento e pagamento do que foi efetivamente entregue, nos termos contratuais e da legislação aplicável.

SEC: é a *Securities and Exchange Commission*, órgão dos Estados Unidos da América responsável pela fiscalização do mercado de valores mobiliários naquele país.

SERVIÇO PRINCIPAL: proposição do modelo de aumento de capital pela Eletrobras, mediante subsídios fornecidos pelos SERVIÇOS PREPARATÓRIOS, sob a forma de levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões, especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

SERVIÇOS PREPARATÓRIOS: são as atividades preparatórias, sob a forma de levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões, especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA, com o objetivo de subsidiar a adoção de medidas preparatórias à desestatização da ELETROBRAS.

SEST: é a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

STAKEHOLDERS: termo usado para definir todos os grupos afetados ou interessados pela implantação de um projeto ou negócio.

TCU: é o Tribunal de Contas da União, órgão de controle e fiscalização de processos de desestatização da ELETROBRAS, dentre outros.

### **3 ESCOPO DOS SERVIÇOS PREPARATÓRIOS:**

**3.1 Avaliação Econômico-Financeira da Descotização:** análise de viabilidade econômico-financeira e de rentabilidade dos novos contratos de concessão sob o regime da “descotização”, com recomendação de celebração de novos contratos de concessão, tendo como base o valor de outorga para cada projeto, nos termos da legislação aplicável.

**3.2 Diagnóstico, Avaliação, Proposição de Medidas e Assessoria para segregação, individual e consolidada, de ITAIPU e ELETRONUCLEAR,** que abrangerá a prestação, pela **CONTRATADA**, dos **SERVIÇOS** indicados no item a seguir.

**3.2.1 O SERVIÇO Diagnóstico, Avaliação, Proposição de Medidas e Assessoria para Segregação de ELETRONUCLEAR e ITAIPU** compreende:

- I - Diagnóstico e avaliação quanto à viabilidade econômico-financeira, impactos societários, contratuais, legais, infralegais da segregação da ELETRONUCLEAR, incluindo, mas não se restringindo a:
  - a) Avaliação de alternativas para a segregação de ELETRONUCLEAR, considerando o tratamento a ser dado ao passivo a descoberto, se for o caso, com base nos saldos de balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da companhia, considerando que o ativo a ser segregado deve possuir acervo líquido positivo;
  - b) Diagnóstico e avaliação de todas as práticas aplicáveis ou recomendáveis à ELETRONUCLEAR, via a vis as bolsas no Brasil e nos países em que a ELETROBRAS negocia suas ações, e ao processo de segregação do ativo, incluindo a análise de potenciais restrições, limitações e considerações à viabilidade e atratividade para o processo de aumento de capital para a ELETROBRAS;
  - c) Avaliação e proposição de cenários possíveis para realização da operação de segregação do ativo (cisão, dropdown, etc), com indicativos de vantagens e desvantagens, e potenciais impactos e riscos associados a cada cenário;
  - d) Mapeamento de todos os STAKEHOLDERS envolvidos no processo de segregação dos ativos (investidores, credores, fornecedores, clientes, órgãos reguladores, funcionários, prestadores de serviço, etc), de potenciais riscos de relacionamento e impactos em negociações, contratos, bônus, debêntures e relações comerciais e trabalhistas;
  - e) Avaliação quanto à possibilidade do exercício de direito de recesso por minoritários bem como direito de oposição de credores, no Brasil e no exterior, e seus impactos;
  - f) Avaliação de documentos societários para a segregação de ELETRONUCLEAR, com indicação dos documentos e conteúdo necessário, de acordo com o modelo de segregação do ativo e práticas recomendáveis ao caso;
  - g) Avaliação econômico-financeira da ELETRONUCLEAR e de sua nova estrutura societária após a segregação para análise quanto à sua sustentabilidade;
  - h) Avaliação de todas as questões estatutárias que necessitam ou recomendam tratamento para realização da operação de segregação do ativo;
  - i) Análise do impacto econômico-financeiro das condicionantes da licença prévia ambiental de Angra 3 ao processo;

- j) Análise do impacto da segregação da ELETRONUCLEAR no fundo de descomissionamento;
  - k) Avaliação e recomendação de tratamento a ser dado aos créditos e débitos entre ELETROBRAS e ELETRONUCLEAR;
  - l) Avaliação de solidariedade, existente ou potencial, das contingências possíveis, prováveis e remotas associadas diretamente ou indiretamente à ELETRONUCLEAR;
  - m) Avaliação quanto à necessidade ou recomendação de cisão de companhia pertencente ao grupo ELETROBRAS, ou necessidade de constituição de uma ou mais empresas para alocação de ativos da ELETRONUCLEAR;
  - n) assessorar, presencialmente, de forma remota ou por meio da elaboração de notas, pareceres e demais documentos técnicos, o BNDES, ou, mediante sua solicitação, terceiros, no esclarecimento de aspectos atinentes ao conteúdo dos SERVIÇOS previsto neste item, inclusive ao longo do processo de execução das medidas de segregação da ELETRONUCLEAR pela ELETROBRAS;
- II - Diagnóstico e avaliação quanto à viabilidade econômico-financeira, impactos societários, contratuais, legais, infralegais da segregação de ITAIPU, incluindo, mas não se restringindo a:
- a) Avaliação das alternativas para o tratamento do passivo a descoberto, com base nos saldos de balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da companhia, considerando que o ativo a ser segregado deve possuir acervo líquido positivo;
  - b) Diagnóstico e avaliação de todas as práticas aplicáveis ou recomendáveis à ITAIPU, via a vis as bolsas no Brasil e nos países em que a ELETROBRAS negocia suas ações, e ao processo de segregação do ativo, incluindo a análise de potenciais restrições, limitações e considerações à viabilidade e atratividade para o processo de aumento de capital para a ELETROBRAS;
  - c) Avaliação de eventuais condicionantes e proposição de medidas a serem tomadas pela ELETROBRAS e demais partes envolvidas, para a operação de segregação do ativo tendo em vista o Tratado Brasil-Paraguai;
  - d) Avaliação e proposição de cenários possíveis para realização da operação de segregação do ativo (cisão, dropdown, etc.) com indicativos de vantagens e desvantagens, potenciais impactos e riscos associados a cada cenário;
  - e) Mapeamento de todos os STAKEHOLDERS envolvidos no processo de segregação dos ativos (investidores, credores, fornecedores, clientes, órgãos reguladores, funcionários, prestadores de serviço, etc) de potenciais riscos de relacionamento e impactos em negociações, contratos, bônus, debêntures, bem como relações comerciais e trabalhistas;

- f) Avaliação quanto à possibilidade do exercício de direito de recesso por minoritários bem como direito de oposição de credores, no Brasil e no exterior, e seus impactos;
- g) Avaliação de documentos societários para a segregação de ITAIPU, com indicação dos documentos e conteúdo necessário, de acordo com o modelo de segregação do ativo e práticas recomendáveis ao caso;
- h) Avaliação econômico-financeira de ITAIPU e sua nova estrutura societária após a segregação para análise quanto à sua sustentabilidade antes e após 2023;
- i) Avaliação de todas as questões estatutárias que necessitam ou recomendam tratamento para realização da operação de segregação do ativo;
- j) Diagnóstico e avaliação do montante de empréstimo compulsório utilizado na construção de ITAIPU e seu impacto no processo de segregação do ativo;
- k) Análise do impacto da inexistência de contrato de longo prazo de venda de energia na avaliação de ITAIPU.
- l) Análise do impacto do suprimento à ANDE depois de 2023.
- m) Avaliação e tratamento a ser dado aos créditos e débitos entre ELETROBRAS e ITAIPU;
- n) Avaliação de solidariedade, existente ou potencial, das contingências possíveis, prováveis e remotas associadas diretamente ou indiretamente à ITAIPU;
- o) Avaliação quanto à necessidade ou recomendação de cisão de companhia, pertencente ao grupo ELETROBRAS, ou necessidade de constituição de uma ou mais empresas para alocação de tais ativos;
- p) Assessorar, presencialmente, de forma remota ou por meio da elaboração de notas, pareceres e demais documentos técnicos, a contratante, ou mediante sua solicitação, terceiros, no esclarecimento de aspectos atinentes ao conteúdo do SERVIÇO previsto neste item, inclusive ao longo do processo de execução das medidas pela ELETROBRAS;

**3.2.2** A CONTRATADA deverá entregar relatório conclusivo com todas as ações efetivamente implementadas relativamente à segregação de Itaipu e Eletronuclear, conforme previsto na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA DO SERVIÇO** - Anexo VII do Edital.

**3.2.3** A CONTRATADA deverá propor, de forma especificada, as medidas e providências intermediárias e definitivas e o cronograma de execução a serem adotadas pela ELETROBRAS ou por terceiros (MME, MRE etc) para a segregação de ITAIPU e ELETRONUCLEAR, conforme modelo recomendado pela CONTRATADA.

**3.3 Diagnóstico e Assessoria para Reestruturação de Dívidas da ELETROBRAS**, que abrangerá a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços técnicos indicados a seguir.



**3.3.1 O SERVIÇO Diagnóstico e Assessoria para Reestruturação de Dívidas da ELETROBRAS** compreende:

- I. Mapeamento do endividamento total do grupo ELETROBRAS, incluindo subsidiárias e controladas, coligadas, SPEs, ou quaisquer outras sociedades ligadas ao grupo, incluindo, mas não se restringindo a contratos de financiamento, condições de pagamento, *covenants*, garantias, penalidades, *cross default*, etc;
- II. Avaliação quanto à necessidade de renegociações de *covenants* dos contratos de dívida mantidos pelas empresas do grupo ELETROBRAS, em razão da segregação de ativos relevantes, alteração de controle da companhia e/ou sua desestatização;
- III. A partir da avaliação do perfil de endividamento do grupo ELETROBRAS, indicação das alternativas mais adequadas de pagamento das mesmas, compatíveis com o fluxo de caixa, considerando, inclusive, o seu alongamento e/ou capitalização, se for o caso;
- IV. Análise de prêmios e riscos de vencimento antecipado previstos nos contratos mantidos pelas empresas do grupo ELETROBRAS, em razão da alteração de controle da companhia e/ou sua desestatização, bem como de eventual impacto da alteração de controle nas garantias mantidas pela União;
- V. Análise quanto à necessidade de renegociação de garantias prestadas nos contratos mantidos pelas empresas do grupo ELETROBRAS, em razão da alteração de controle da companhia e/ou sua desestatização, considerando, inclusive, a segregação de ativos tratada neste Termo de Referência;
- VI. Avaliação quanto à viabilidade de manutenção das garantias prestadas pela União à Eletrobras e às suas subsidiárias, em contratos celebrados anteriormente à desestatização;
- VII. Análise, estudo, levantamento e valoração das dívidas existentes relacionadas ao Empréstimo Compulsório.

**3.3.2** A CONTRATADA deverá propor, de forma especificada, por meio de relatórios, as medidas e providências intermediárias e definitivas para a reestruturação de dívidas e o cronograma de execução a serem adotadas pela ELETROBRAS, conforme Diagnóstico previsto no item acima e recomendações da CONTRATADA.

**3.3.3** A CONTRATADA deverá assessorar a ELETROBRAS na renegociação de *covenants*, alteração de garantias, solicitação de *waivers* e alteração de cláusulas contratuais, junto a instituições financeiras no Brasil e exterior, necessários ou recomendáveis, para o processo de aumento de capital, bem como identificar atrasos ou ocorrência de eventos não previstos, prestando assessoria, caso necessário, na resolução de tais questões ou identificação de ações alternativas possíveis e/ou

necessárias de modo a não provocar ou minimizar atrasos no cronograma de execução das ações.

**3.3.4** A CONTRATADA deverá entregar relatório conclusivo com todas as ações efetivamente implementadas em relação à reestruturação de dívidas necessárias à desestatização, conforme previsto na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** - Anexo VII do Edital.

**3.4 Assessoria Jurídica** a ser prestada mediante a execução dos seguintes serviços:

- a) Diagnóstico dos aspectos jurídicos e societários envolvidos no processo de capitalização, incluindo, a CVM, SEC e Bolsa de Madrid, inclusive aprovações por órgãos governamentais, reguladores, agências de fiscalização ou qualquer outra entidade que regule as atividades da ELETROBRAS, no Brasil e no exterior, necessárias ao processo de capitalização da companhia;
- b) Recomendação, elaboração de minutas e assessoria jurídica para apresentação de documentação, pedidos, esclarecimentos, requerimentos e consultas necessárias à obtenção das aprovações societárias, regulatórias, governamentais, no Brasil e exterior, afetas aos SERVIÇOS deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) Avaliação jurídica quanto à existência de direito de recesso por minoritários bem como direito de oposição de credores, no Brasil e no exterior;
- d) Elaboração das minutas de documentos societários necessários e preparatórios à segregação da ELETRONUCLEAR e ITAIPU;
- e) Elaboração da minuta de novo estatuto social da ELETROBRAS;
- f) Elaboração da minuta de novo Estatuto social de ELETRONUCLEAR;
- g) Elaboração da minuta de novo Estatuto social de ITAIPU;
- h) Elaboração, caso necessário, de minuta de novo estatuto social de nova entidade que venha a receber os ativos de ITAIPU e ELETRONUCLEAR ou outras atividades mapeadas;
- i) Elaboração de minuta justificativa e protocolo de incorporação, se o caso, para instruir a segregação de ITAIPU;
- j) Elaboração de minuta justificativa e protocolo de incorporação, se o caso, para instruir a segregação de ELETRONUCLEAR;
- k) Avaliação de todas as questões estatutárias da ELETROBRAS ou suas controladas que necessitem ou recomendem tratamento jurídico para realização da operação de segregação do respectivo ativo;
- l) Avaliação de toda a legislação nacional e internacional aplicável à ELETROBRAS, ITAIPU e ELETRONUCLEAR inclusive na bolsa de valores brasileira como em outras bolsas de valores em que a ELETROBRAS negocia suas ações, e ao processo de segregação do ativo e potenciais restrições, limitações e considerações ao processo;
- m) Elaboração de minuta de proposta para as instâncias decisórias da **ELETROBRAS** para deliberação da aprovação do aumento de capital e tudo o mais necessário,

devendo contemplar, entre outras informações, as principais condições e a forma de aumento de capital e a metodologia utilizada;

**m.1)** A minuta deverá estar de acordo com a legislação brasileira, observando também, onde aplicável, todas as exigências da CVM, SEC, regulação espanhola, dos Estados Unidos da América ou do estado de Nova York sobre valores mobiliários, inclusive com a disponibilização, onde aplicável, de versão em língua inglesa e espanhol das minutas, documentos e relatórios, na forma de sumários ou em sua íntegra;

**n)** Assessoria, mediante elaboração de pareceres, notas para esclarecimento de aspectos atinentes aos PRODUTOS ou SERVIÇOS destinados a apoiar a elaboração de prospectos - preliminar ou definitivo - de oferta pública de AÇÕES ou outros valores mobiliários, bem como para oferta de AÇÕES aos empregados e aposentados, os quais deverão conter, além das informações previstas em lei, outras julgadas necessárias aos potenciais investidores e entidades reguladoras, devendo incorporar eventuais alterações recomendadas pelos órgãos aprobatórios, regulatórios e de controle externo;

**o)** assessoria à ELETROBRAS, mediante solicitação do BNDES, na manutenção de entendimentos com a Bolsa de Valores, CVM, SEC ou entidade competente na jurisdição espanhola, dos Estados Unidos da América ou do estado de Nova York, visando esclarecer aspectos dos SERVIÇOS e PRODUTOS produzidos no âmbito deste TERMO DE REFERÊNCIA;

**p)** elaboração de minutas de respostas aos questionamentos em sede administrativa, fiscalização dos órgãos de controle, impugnações ao(s) processo(is) de desestatização, recursos administrativos e ações judiciais no Brasil ou no exterior, desde que relacionadas aos PRODUTOS e SERVIÇOS previstos no âmbito deste TERMO DE REFERÊNCIA;

**q)** assessorar, presencialmente, de forma remota ou por meio da elaboração de notas, pareceres e demais documentos técnicos, a BNDES, ou mediante sua solicitação, terceiros, no esclarecimento de aspectos atinentes ao conteúdo do SERVIÇO previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**r)** Participação e esclarecimentos em reuniões técnicas com o AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO.

**3.5** Em **relação** a todos os serviços detalhados no item 3.4, inclui-se a obrigação da **CONTRATADA**, sem nenhum custo adicional, em auxiliar e assessorar o **BNDES** no envio de documentação e/ou na elaboração de respostas, informações e esclarecimentos a entidades e órgãos públicos com atribuições regulatórias, aprobatórias e/ou legislativas, no Brasil, tais como **CVM, ANEEL, SEST e TCU, ou no exterior**, bem como participação em reuniões com estes órgãos.

**3.6** Para a elaboração dos PRODUTOS previstos na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** - Anexo VII do Edital, a Assessoria Jurídica deverá analisar e considerar minuta(s) de contrato(s) de concessão elaborada(s) pela ANEEL para outorga de serviços sob o regime da descotização.

#### **4 ESCOPO DO SERVIÇO PRINCIPAL:**

**4.1** O **SERVIÇO PRINCIPAL** tem por objetivo a proposição do modelo de aumento de capital pela ELETROBRAS, mediante subsídios fornecidos pelos SERVIÇOS PREPARATÓRIOS, sob a forma de levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões, conforme especificado a seguir.

**4.2 Definição do Modelo de Aumento de Capital:** deve compreender o diagnóstico, avaliação e proposição de medidas para a democratização do capital da ELETROBRAS, mediante subscrição pública de ações da COMPANHIA, considerados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. Avaliação das condições gerais da COMPANHIA e eventuais ajustes necessários (como conversão de adiantamentos para futuro aumento de capital – “AFAC”, a título de exemplo) que deverão ser realizados pela ELETROBRAS, anteriormente à operação de aumento de capital, de forma a elevar a atratividade da companhia e obter maior benefício econômico;
- II. Avaliação quanto à constituição de capital autorizado, incluídas as boas práticas de governança e anuências exigidas para tal operação societária por instâncias regulatórias e/ou societárias e administrativas;
- III. Avaliação quanto à oferta de direito de preferência aos atuais acionistas;
- IV. criação de GOLDEN SHARE, considerados eventuais impactos societários e econômico-financeiros decorrentes da observância e/ou criação de direitos à preferencialistas, em especial direito de recesso e necessidade de prévia aprovação/ratificação por assembleia especial dos referidos acionistas;
- V. Avaliação do trâmite de criação de GOLDEN SHARE à luz das legislações e práticas de governança verificadas nas Bolsas nas quais a ELETROBRAS tem suas ações listadas;
- VI. Avaliação quanto aos requisitos e impactos de constituição de sociedade com limite ao direito de voto à luz da legislação nacional e estrangeira aplicável, órgãos de controle e fiscalização no Brasil e nos países em que a ELETROBRAS possui ações listadas em Bolsa de Valores, em especial quanto à limitação para exercício do poder de controle, individual ou conjuntamente via acordo de acionistas ou estatuto social, e a direitos conferidos à União sobre a composição do Conselho de Administração e direitos de veto;

- VII. Avaliação de configurações possíveis para o aumento de capital social mediante oferta pública de ações da ELETROBRAS, incluído classes de ações atuais na companhia, eventuais conversões, classes de ações a serem emitidas ou outras modalidades de valores mobiliários possíveis de emissão, como debêntures ou outros títulos, no Brasil e no exterior;
- VIII. Diagnóstico das questões estatutárias e regimentos internos da ELETROBRAS e, conforme avaliação realizada vis a vis modelos e práticas adotados em operações similares, proposta de atualização a fim de viabilizar a capitalização da companhia;
- IX. Recomendações concernentes à governança e estrutura organizacional da ELETROBRAS, conforme práticas verificadas em âmbito nacional e no exterior;
- X. Análise do impacto econômico-financeiro, operacional, societário e legal da democratização do capital social da ELETROBRAS sobre atividades relacionadas a políticas públicas energéticas como o programa Luz para Todos e outras previstas no PROJETO DE LEI; bem como sugestão de medidas necessárias para sua manutenção e transferência a outro órgão, empresa ou agência;
- XI. Avaliação quanto à necessidade de segregação de outras atividades desempenhadas pela ELETROBRAS enquanto estatal, relacionadas ao setor elétrico, não contempladas no Projeto de Lei;
- XII. Análise e proposta de uso dos recursos oriundos da capitalização, baseada no Plano de Investimentos aprovado pela ELETROBRAS, incluída a análise econômico-financeira dos novos contratos de concessão sob o regime de “descotização”, conforme item 3.1 deste Termo de Referência;
- XIII. Avaliação do valor necessário de capitalização da ELETROBRAS e as projeções econômico-financeiras, de rentabilidade e lucros que poderão ser auferidas pelos acionistas atuais e investidores, considerando o cenário pós segregação dos ativos e adesão pela ELETROBRAS à descotização;
- XIV. Avaliação e recomendação de procedimento e condições aplicáveis à alienação das AÇÕES aos empregados e aposentados, incluindo o percentual e o mecanismo de liquidez das ações a serem ofertadas, observado o disposto no art. 28 e § único da Lei nº 9.491 de 09 de setembro de 1997;
- XV. Mapeamento de riscos e mitigadores, com proposição de ações preventivas e corretivas, como de caráter societário, contratual, financeiros, relacionados ao processo de capitalização, incluindo, mas não se restringindo, a classes de ações existentes e a serem criadas;

- XVI. Medidas societárias e de governança corporativa necessárias para o processo de desestatização, relacionados à alteração de controle indireto em todas as companhias do grupo ELETROBRAS, sobretudo aquelas que são companhias abertas (Chesf e Eletropar), inclusive quanto à possibilidade ou obrigatoriedade de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações - OPA;
- XVII. Avaliação da capacidade de obtenção de recursos financeiros por meio da capitalização da empresa mediante a oferta pública de ações, em conjunto ou não, com outros valores mobiliários, conforme condições de mercado e histórico de operações similares, bem como das condições impostas pelo acionista controlador, relacionadas à participação mínima, preço mínimo ou outras definidas por lei ou similar;
- XVIII. Recomendação de documentação a ser apresentada e assessoria técnica na elaboração da documentação necessária para obtenção das aprovações societárias, regulatórias, governamentais, no Brasil e exterior, necessárias ao processo de desestatização mediante aumento de capital.

#### **4.3 Gerenciamento do PROJETO (*Project Management Office – PMO*)**

**4.3.1** A CONTRATADA será responsável por todas as atividades de Gerenciamento do Projeto relativas a todo o escopo de trabalho especificado nesse TERMO DE REFERÊNCIA, envolvendo todas as atividades, SERVIÇOS e PRODUTOS necessários, tais como:

- I. a elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades e do Plano de Trabalho para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, nele incluída a previsão de reuniões para acompanhamento e para a tomada de decisão do BNDES, a constituírem o produto Plano de Trabalho e Cronograma, conforme diretrizes do BNDES.
- II. a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento gerencial, com análise do status das atividades e de planos de ação para correção de eventuais atrasos em relação ao cronograma de execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
- III. coordenação das diferentes equipes técnicas da CONTRATADA, de forma a garantir a qualidade e consistência de todos os PRODUTOS entregues;
- IV. a elaboração de atas de reuniões, contendo os temas nelas discutidos e encaminhamentos definidos, sempre que nelas houver participação do BNDES;
- V. a centralização de todas as demandas por parte do BNDES à CONTRATADA;

- VI. gerenciamento e suporte na preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento junto ao BNDES, MME, CPPI ELETROBRAS, CVM, TCU, etc e demais órgãos públicos que exerçam atribuições de fiscalização e controle, com vistas a garantir a consistência entre os PRODUTOS e SERVIÇOS TÉCNICOS apresentados, incluindo-se, ainda, a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias;
- VII. envio, durante a vigência do contrato com a BNDES, de *clipping* digital diário, visando o gerenciamento e o monitoramento das diversas mídias de comunicação sobre o processo de desestatização da ELETROBRAS, as manifestações de entidades empresariais, sindicais e governamentais, o mercado de distribuição de energia elétrica, os movimentos de consolidação do setor (fusões e aquisições) e outras que venham a acompanhar o interesse dos potenciais investidores no negócio;
- VIII. o agendamento de reuniões com frequência mínima semanal, com BNDES ou terceiros, realização de visitas de campo em local em que se fizer necessário e demais atividades necessárias à prospecção dos dados demandados para o desenvolvimento dos estudos com todos os entes envolvidos no PROJETO.
- IX. a gestão de todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como pela qualidade e consistência de todos os PRODUTOS aqui previstos;
- X. coordenar e controlar o carregamento virtual dos documentos, dados e arquivos;
- XI. preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do projeto com o BNDES, incluindo a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias;
- XII. elaboração de documentos com informações adicionais aos PRODUTOS e SERVIÇOS, quando eventualmente solicitados pelo BNDES, respeitando o escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
- XIII. suporte na interação (inclusive na resposta a questionamentos) da ELETROBRAS, TRIBUNAIS DE CONTAS e outros órgãos que executem atividades de coordenação, fiscalização e controle ou com competências afetas ao projeto.

**4.3.2** Relatório que aborde os principais eventos do processo de desestatização, destacando-se: as condições de venda e meios de pagamento utilizados; os produtos e serviços prestados; e a síntese de eventuais questionamentos judiciais ou administrativos relacionadas ao processo.

## **5 DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELA CONTRATADA:**

- 5.1** Deverá ser entregue pela CONTRATADA, 7 (sete) dias após a contratação, um Plano de Trabalho, que atenda ao cronograma do projeto, com previsão de entregas intermediárias de ações a serem executadas pela ELETROBRAS, bem como do Relatório Final dos estudos.
- 5.1.1** O Plano de Trabalho deverá ser entregue contendo o cronograma de entregas intermediárias e finais de relatórios considerando os escopos dos SERVIÇOS e PRODUTOS, conforme **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** - Anexo VII do Edital, e eventuais impactos cruzados de ações necessárias e recomendadas por cada um dos serviços e que gerem ações ou riscos para os demais serviços.
- 5.2** O escopo dos serviços tratados no item 3 e 4 deste Termo de Referência deverão ser entregues sob a forma de relatórios detalhados, contendo todas as informações apuradas ao longo dos estudos realizados, metodologia utilizada, conclusões, pareceres, recomendações de ações, riscos e ações mapeados, dentre outros dados relativos ao serviço.
- 5.3** Os relatórios intermediários deverão ser entregues tão logo as ações a serem executadas pela ELETROBRAS estejam definidas conforme resultados da avaliação. As ações a serem implementadas deverão ser apresentadas com detalhamento de execução, justificativa, impactos posteriores, riscos mapeados e, caso demandem produção de documentos societários, jurídicos, contábeis, legislativos, regulatórios ou propositivos para aprovação, a minuta de tais documentos deverá ser apresentada juntamente com os relatórios.
- 5.4** O Relatório Final dos estudos deverá ser entregue contendo a consolidação de todas as ações apresentadas nos relatórios intermediários e ações adicionais a serem executadas pela ELETROBRAS ou terceiros relativas aos SERVIÇOS, constantes do item 4.2 deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.5** Os relatórios, planilhas e outros documentos a serem entregues ao BNDES e à ELETROBRAS deverão obedecer às condições de execução previstas no item 7 deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.6** A CONTRATADA deverá promover todas as revisões e ajustes necessários nos PRODUTOS, por solicitação do BNDES ou com vistas ao atendimento de demandas provenientes de órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo.
- 5.6.1** As revisões ou ajustes previstos no item 5.6 acima não serão considerados novos PRODUTOS para fins de pagamento, e deverão ser cumpridos ainda que após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO do respectivo PRODUTO.
- 5.7** Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar os **PRODUTOS** estabelecidos na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** - Anexo VII do Edital, nos prazos discriminados no aludido documento.



- 5.7.1** A CONTRATADA, sem qualquer custo adicional ao BNDES deverá entregar quinzenalmente ao **BNDES e à ELETROBRAS** relatório descrevendo as atividades realizadas no período, a fase de execução de cada atividade *vis a vis* o Plano de Trabalho, os percentuais executados, de acordo com os prazos inicialmente previstos e, sempre que necessário, apresentando medida para cumprimento do Plano de Trabalho. Uma proposta para este relatório deverá ser entregue com o Plano de Trabalho para análise e aprovação do BNDES.
- 5.7.1.1** O relatório indicado acima deverá apresentar as atividades previstas para o próximo período, bem como qualquer ponto de atenção para a execução do CONTRATO.
- 5.7.2** Os relatórios e documentos a serem apresentados devem se basear em informações e resultados mais recentes possíveis, por ocasião da respectiva elaboração, de modo a atender o processo de desestatização.
- 5.7.3** Os produtos resultantes dos estudos detalhados neste TERMO DE REFERÊNCIA deverão obedecer às disposições, premissas e definições estabelecidas por Lei, pelo MME, pelo CPPI e pela ANEEL, que passem a vigorar no período de realização dos serviços.
- 5.8** A CONTRATADA deverá prestar os serviços discriminados na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** - Anexo VII do Edital, nos prazos discriminados no aludido documento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pelo da(s) eventual(is) subcontratada(s).

## **6 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, DA POSSIBILIDADE DE CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1** É permitida a PARTICIPAÇÃO por meio de consórcio.
- 6.2** Será permitida a subcontratação das parcelas do objeto deste Contrato, no limite de até 30% do valor do CONTRATO, referentes aos serviços mencionados nos itens 3 e 4 deste TR.
- 6.3** Poderão ser subcontratados os serviços referentes à:
- I. Assessoria jurídica;
  - II. Assessoria técnico-operacional relativa ao setor elétrico;
  - III. Assessoria contábil; e
  - IV. Demais serviços auxiliares necessários para a execução do objeto do CONTRATO.
- 6.3.1** Na hipótese de subcontratação de serviços de assessoria jurídica, ou no caso da sua execução direta por meio de constituição de Consórcio, a subcontratada/consorciada deverá, observado o disposto no item 7.2, apresentar:
- I. Comprovação do registro da pessoa jurídica responsável pelos serviços privativos de advocacia na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e

- II. Atestado comprovando sua experiência em assessoria jurídica em operação de oferta pública de ações regulada pela Instrução nº 476 ou nº 400, ambas da CVM, realizadas por companhias do setor elétrico ou suas controladoras, nos segmentos N1, N2 ou Novo Mercado da B3.

**6.3.2** Em relação ao subitem 6.3.1, II, acima, a operação deve ter sido efetivamente concluída.

**6.4** Eventual substituição da subcontratada deve ser solicitada pela CONTRATADA ao Gestor do CONTRATO, e deverá atender ao requisito de habilitação técnica aplicável.

**6.5** O BNDES se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação, quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

**6.6** Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela CONTRATADA, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o BNDES, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer subcontratada.

**6.7** A CONTRATADA será, perante o BNDES, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO.

## **7 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** Os locais de prestação dos serviços incluem as seguintes localidades: Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Nova York, Madrid, República do Paraguai, bem como os demais municípios onde a ELETROBRAS possua operações, direta ou indiretamente.

**7.1.1** Todos os locais em que devam ser prestados os serviços especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA devem ser considerados na Proposta de Preço dos Licitantes, não cabendo qualquer outro pagamento além dos previstos na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.

**7.1.2** O BNDES comunicará, com antecedência de 48 horas, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento, preferencialmente nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, São Paulo/SP.

**7.2** Em até 2 (dois) dias úteis da convocação pelo BNDES, a **CONTRATADA** deverá indicar o responsável pela assessoria jurídica e apresentar os atestados a que se refere o item 6.3.1 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

**7.2.1** A apresentação dos referidos atestados é condição indispensável para o início da prestação dos serviços a ele concernentes.

**7.3** Em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá realizar reunião com o BNDES e apresentar os itens I a III:

- I - apresentar a equipe da CONTRATADA para a prestação dos serviços, nos termos do item 12 deste TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhada de todos os registros legalmente exigidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional;
- II - definir quais documentos deverão ser disponibilizados à CONTRATADA para a realização dos trabalhos, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA; e
- III - apresentar os TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE, devidamente assinados, formalizados entre o BNDES e a equipe indicada pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

**7.3.1** Em até 7 (sete) dias a contar da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Trabalho, detalhado para cada um dos serviços e o consolidado, contemplando o cronograma semanal do projeto com os principais eventos, reuniões e atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, bem como as pessoas responsáveis por cada atividade.

**7.4** A CONTRATADA, quando solicitada pelo **BNDES**, obriga-se a realizar exposições, a participar de reuniões e a prestar informações verbais e/ou por escrito, relacionados ao escopo dos serviços, bem como fazê-lo quando for necessário assessorar o **BNDES** nos esclarecimentos, divulgação e/ou defesa do processo de desestatização da **ELETROBRAS**, fornecendo, nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, destinados aos órgãos e entidades públicos, bem como a empresas interessadas, a entidades de classe e ao público em geral.

**7.4.1** A obrigação da **CONTRATADA** descrita no item 7.4 deve ser considerada como inerente ao escopo dos serviços, sem gerar qualquer custo adicional para o **BNDES** além dos discriminados na Proposta de Preços.

**7.5** A CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para atingir o escopo do CONTRATO, mantendo a qualidade e o prazo acordados para a execução dos serviços.

**7.6** A CONTRATADA deverá encaminhar quinzenalmente, ou sempre que houver alterações, cópia atualizada do cronograma citado no item 4.3.1, I, em formato eletrônico, que possa ser utilizado em *software* de planejamento de projetos de mercado, em formato mpp (*software* MS Project) pelo BNDES.

**7.7** As informações e documentos necessários à execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA serão colocados à disposição da CONTRATADA nas dependências das empresas integrantes do grupo ELETROBRAS ou deverão ser solicitados diretamente ao responsável pela sua guarda. Caso a solicitação não seja atendida em até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao BNDES por escrito.

**7.8** Caso a CONTRATADA necessite de outras informações durante a execução dos serviços, deverá solicitar imediatamente ao BNDES.

- 7.9** A CONTRATADA deverá entregar os PRODUTOS (relatórios, documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação e/ou outros materiais) ao BNDES em 2 (duas) vias impressas e por meio eletrônico (gravado em “DVD-ROM” ou “Pendrive”), utilizando-se, para tanto, dos formatos doc, odt, xls, ods ou pdf, conforme o caso.
- 7.10** O material produzido pela CONTRATADA, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues em meio magnético, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.
- 7.11** Os relatórios e outros documentos finais deverão ser apresentados em 2 (duas) vias impressas e em versões eletrônicas.
- 7.12** As avaliações econômico-financeiras e demais planilhas de cálculo deverão ser disponibilizados ao BNDES em planilha executável em Microsoft Excel (formato de arquivo .xlsx), franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo nela inseridas. O material deverá ser entregue acompanhado das informações referentes a cálculos, metodologias e/ou outros procedimentos técnicos adotados na execução do serviço.
- 7.13** Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do CONTRATO poderão ser efetuadas a critério do BNDES ou por solicitação da CONTRATADA e previamente aprovadas pelo BNDES.
- 7.14** Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelo sigilo bancário, nem segredos de indústria ou de comércio. Se, para fundamentar o relatório ou documento, a CONTRATADA utilizar-se de fatos sigilosos ou segredos de indústria e comércio, estes deverão figurar em apenso, materialmente separado do relatório ou documento.
- 7.15** Os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis e deverão ser atualizados tantas vezes quanto necessário para atender o processo de desestatização de acordo com o escopo dos serviços.
- 7.16** Os relatórios finais deverão conter um sumário executivo destacando seus pontos mais relevantes, que possam impactar direta ou indiretamente a avaliação econômico-financeira das empresas.

## **8 REGIME DE EXECUÇÃO**

- 8.1** A contratação dos serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA deverá seguir o regime de empreitada por preço global, com o pagamento dos serviços previamente definidos neste documento conforme discriminado na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.

- 9 VIGÊNCIA CONTRATUAL** A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso necessário, até a completa execução do escopo deste Termo de Referência.

## **10 GARANTIA CONTRATUAL**

- 10.1** A CONTRATADA prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do BNDES.

## **11 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 11.1** Para fins de qualificação técnica na fase de habilitação, os LICITANTES deverão apresentar:

I. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante executou os seguintes serviços:

- a. Coordenação, na qualidade de coordenador líder ou coordenador da oferta, definido em prospecto definitivo, de, pelo menos, duas ofertas públicas de Ações reguladas pela Instrução nº 400 ou Instrução nº 476 da CVM, realizadas por companhias do setor elétrico ou por suas controladoras, nos segmentos N1, N2 ou Novo Mercado da B3;
- b. Assessoria para reorganização societária de companhias listadas nos segmentos N1, N2 ou Novo Mercado da B3 ou de suas controladas, que tenha resultado em aquisição, fusão, incorporação ou cisão da companhia, com troca de titularidade de ações;
- c. Assessoria econômica para constituição ou reestruturação de dívida de longo prazo junto a terceiros, realizada por companhias listadas nos segmentos N1, N2 ou Novo Mercado da B3, que tenha contemplado, alternativa ou cumulativamente, constituição ou substituição de garantias junto a credores, obtenção de anuências ou *waivers*.

- 11.2** Em relação a todas as alíneas “a”, “b” e “c” acima, as operações devem ter sido efetivamente concluídas.

- 11.3** Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da experiência exigida acima.

- 11.4** **Justificativas para a exigência do atestado contido na alínea “a” do subitem 11.1, inciso I, acima:** Em diversos precedentes, o Tribunal de Contas da União admite que, com base em justificativa técnica do órgão promotor da licitação, exija-se comprovação de que o licitante já realizou o tipo de serviço desejado em pelo menos

mais de uma ocasião, que é o caso do presente pregão eletrônico, conforme se verá mais abaixo.

O Tribunal de Contas da União admite em determinados casos a fixação de quantitativo mínimo de atestados, quando a especificidade do objeto recomenda a distinção e desde que devidamente fundamentada. Nesse sentido é o Acórdão nº 827/2014 – Plenário, que assim dispõe:

*“é irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto nos casos em que a especificidade do objeto recomende a distinção, circunstância que deve ser devidamente justificada.”*

No presente caso, as características do serviço, conjugadas com as condições de contorno do processo de desestatização da Eletrobras, demandam do gestor público a adoção de cautelas que fogem ao rotineiro, pois apenas assim restará garantido que o processo atingirá os fins almejados. Vejamos.

De plano, é preciso atentar para o *modus operandi* do mercado de capitais. Ao contrário do que ocorre em processos de alienação de controle de empresas fechadas ou de outorga de serviço público, a estruturação de aumento de capital em ambiente de bolsa de valores possui práticas específicas que fogem à mera definição de um valor mínimo de venda ou tarifa por meio de fórmulas paramétricas. Isto é, o **preço técnico** da empresa/projeto é apenas uma das variáveis a serem consideradas na estruturação de um IPO ou aumento de capital.

Nesse ambiente de negócios, o apreçamento de novas ações para sua colocação ao público ocorre por procedimentos próprios que, a título ilustrativo, podem ser resumidos nas seguintes etapas: *marketing*, *road show* e *bookbuilding*.

*Marketing*: os coordenadores da oferta realizam um trabalho de divulgação dos fundamentos da empresa junto a potenciais investidores.

*Road Show*: objetivo é permitir que os investidores tenham contato com a alta administração da companhia a fim de esclarecimento de dúvidas. O *road show* tem duração, em média, de 3 semanas, nas quais são realizadas apresentações aos investidores, por meio de

reuniões individuais e coletivas. A apresentação feita no *road show* contém uma faixa indicativa de preço, a qual visa dar aos investidores uma indicação do valor econômico da empresa, servindo como principal referência para que os investidores indiquem a sensibilidade de sua demanda a diferentes preços por ação.

*Bookbuilding* ou “precificação”: após o *road show* os investidores enviarão suas indicações de interesse com a quantidade desejada e sensibilidade ao preço. As ordens são, normalmente, colocadas nos dias imediatamente anteriores ao fechamento do livro de ordens (*book*). O fechamento do livro de ordens deverá ocorrer o mais próximo possível do encerramento do *road show*. Depois da análise e fechamento do *book*, o preço é definido pelo banco coordenador e a empresa em conjunto, buscando conciliar os objetivos de pulverizar a colocação e maximizar o valor pra a empresa. Portanto, a formação do preço começa com uma avaliação de responsabilidade do banco coordenador que deve ser alinhada com a empresa<sup>1</sup>.

Durante a execução do processo de “venda” da empresa junto ao mercado acionário, inúmeras variáveis devem ser correlacionadas, de modo a ser definida uma faixa de preço condizente com as expectativas dos investidores do setor e da estratégia estabelecida pela própria companhia emissora de ações. Isso envolve cenários macroeconômicos, oferta de ações concorrentes na bolsa, projetos concorrentes em âmbitos nacional e internacional, indicadores econômico-financeiros da empresa, governança corporativa, risco político e inclusive o grau de exposição das ações à especulação no curto e médio prazos<sup>2</sup>. Os fatores incidentes em uma operação em bolsa de valores podem ser sintetizados conforme o quadro adiante<sup>3</sup>:

Públicos	Variáveis
Acionista Vendedor	<ul style="list-style-type: none"><li>• Valor intrínseco</li><li>• Valor emocional</li><li>• História da empresa</li><li>• Cultura</li><li>• Postura de valorização do patrimônio</li></ul>

1 Pinheiro, Juliano Lima. Mercado de Capitais. Fundamentos e Técnicas. p. 290. 7ª edição. 2014. Editora Atlas. São Paulo.

2 Com relação à especulação, é comum a contratação pela empresa emissora de ações do chamado banco estabilizador, cuja função é reduzir a volatilidade do preços das ações após a realização de IPO.

3 Idem, p. 291.

<p>Mercado e o investidor</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Momento do mercado e suas perspectivas</li> <li>• Comparação com ações semelhantes</li> <li>• Riscos</li> <li>• Tradição da empresa no mercado de capitais</li> <li>• Qualidade e grau de conhecimento quanto à alta administração</li> <li>• Avaliações técnicas</li> <li>• Relação preço/lucro (yeld)</li> <li>• Credibilidade das projeções de resultados</li> </ul>
<p>Lei das S.A</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Preço técnico das ações</li> <li>• Valor patrimonial</li> <li>• Perspectiva de rentabilidade futura</li> </ul>
<p>Outros</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Imagem da empresa junto ao mercado</li> <li>• Capacidade creditícia</li> <li>• Segmentos e produtos da empresa</li> </ul>

Portanto, o conhecimento quanto às sensibilidades, estratégias, histórico de atuação e até mesmo o perfil institucional dos *players* atuantes no setor elétrico, associado à credibilidade da instituição financeira junto a este segmento, formam o conjunto de atributos inafastáveis para o sucesso da desestatização da Eletrobras, mediante oferta pública de ações.

Logo, não basta apenas o conhecimento ocasional, pontual, do mercado de capitais; é preciso que o banco de investimento tenha experiência e, sobretudo, integre parcela do mercado que desfrute de credibilidade condizente com o porte da operação, credibilidade esta corroborada pelo mercado ao oportunizar a coordenação de mais de uma operação à instituição financeira.

As razões para a exigência de 2 (duas) ou mais operações é ainda reforçada pelo contexto em que se encontra a Eletrobras, vis à vis sua relevância no setor elétrico, conforme bem exposto pelos Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério da



Fazenda (MF) e Ministério do Planejamento (MP) na EMI nº 00081/2017 MME MF MP, que instruiu o Projeto de Lei (PL) nº 9.463/2018. Vejamos:

*“4. A Eletrobras é a maior holding do setor elétrico da América Latina, a 16ª maior empresa de energia do mundo e uma das 5 maiores geradoras hidrelétricas do mundo em capacidade instalada. Possui ações negociadas nas bolsas de São Paulo, Madri e Nova York. Além disso, a empresa detém 30,7% da capacidade de geração do Brasil (47GW instalados, em 239 usinas) e 70,3 mil quilômetros de linhas de transmissão, que representam 51,7% do total no sistema elétrico nacional. No âmbito da distribuição, a Eletrobras possui hoje 4,3 milhões de clientes no setor de distribuição de energia elétrica, com 258 mil quilômetros de rede. Como reflexo dessas dimensões, a empresa é a maior empregadora do setor elétrico brasileiro. O total de ativos da empresa soma R\$ 170,5 bilhões. Apesar disso, e de ter valor patrimonial de R\$ 46,2 bilhões (dados do segundo semestre de 2017), o valor em bolsa da companhia em 13 de novembro de 2017 representava apenas R\$ 27,77 bilhões. Ressalta-se que, em geral, o valor em bolsa de empresas econômica e financeiramente saudáveis é superior ao valor patrimonial.”*

Importante ainda frisar que, de acordo com pesquisa feita pela equipe técnica, existiriam 11 (onze) instituições financeiras capazes de atender ao critério de habilitação previsto neste item, estando preservada a competitividade do certame.

A exigência de experiência no setor elétrico se explica pelo ramo de atuação do Grupo Eletrobras, pois a experiência no mercado de capitais varia a depender do segmento de atuação da companhia. Logo, é fundamental que o contratado tenha experiência específica no setor elétrico. De fato, as variáveis explicitadas no quadro acima mudam conforme o público envolvido na operação. Para a proposição de um modelo com a devida segurança, mister que o contratado conheça a fundo as características das operações de mercado de capitais pertinentes ao setor elétrico, tanto no aspecto regulatório como mercadológico.

Tal razão explica, ainda, a previsão no Termo de Referência de apresentação de atestado que comprove experiência prévia em coordenação de oferta pública. São as instituições que possuem tal experiência prévia que conhecem o *iter procedimental* e as necessidades a serem atendidas em processos de oferta pública de ações. Por exemplo, o artigo 37 da Instrução Normativa CVM nº 400 bem ilustra que tipo de expertise busca-se com o atestado em tela, pois determina caber aos bancos

coordenadores: (1) avaliar a viabilidade da distribuição e suas condições; (2) solicitar o registro da oferta e assessorar o emissor em todas as etapas da distribuição; (3) participar ativamente, em conjunto com o ofertante, na elaboração do prospecto e na verificação da consistência, da qualidade e da suficiência das informações nele constantes; e (4) acompanhar e controlar o plano de distribuição da oferta. Além disso, vale ressaltar que o banco fica responsável por realizar o processo de formação do preço da oferta e a apresentação ao mercado.

Portanto, essa expertise mostra-se fundamental, pois os atos decisórios a cargo da Eletrobras serão instruídos pelos estudos contratados pelo BNDES, sendo necessário que a contratada domine plenamente os processos de oferta pública de ações. Embora fazendo referência à etapa de *underwriting* para abertura de capital, Mario Engler Pinto Júnior e Angela Rita Donaggio bem demonstram o papel do coordenador, o qual se amolda ao presente caso. Confira-se:

*“Uma operação tal como a de abertura de capital é coberta por riscos que devem ser devidamente alocados por meio do contrato entre banco e companhia emissora. Para EIZIRIK et al. (2011, p. 165),<sup>59</sup> existem três principais riscos em uma emissão: (1) o risco de espera, (2) o risco de precificação e (3) o risco de distribuição. Afirmam os autores que, por meio do underwriting, a companhia emissora só assume o risco de espera, ao passo que os bancos coordenadores assumem os demais. Em seu assessoramento às companhias, o underwriter realiza estudo de viabilidade da distribuição, analisando a companhia e as condições do mercado, e realiza a montagem da operação, na qual o volume de títulos, as condições de liquidez e a possibilidade de absorção pelos investidores são avaliados. Os bancos também assessoram as companhias na realização das assembleias gerais e das reuniões de conselho de administração, no registro perante o regulador e no marketing da operação — por exemplo, na elaboração do prospecto e na divulgação publicitária. Portanto, a condução de todo o processo de abertura de capital de uma companhia ou de emissão de quaisquer valores mobiliários é acompanhada de perto pelo banco coordenador da oferta<sup>4</sup>.”*

A previsão de a oferta ter sido realizada sob a égide das Instruções nº 400 e 476 da CVM explica-se, pois são tais atos normativos que disciplinam a oferta pública de valores mobiliários no âmbito da CVM.

---

<sup>4</sup> Governança corporativa e ofertas públicas iniciais no Brasil (2007-2011) [livro eletrônico]/ Mario Engler Pinto e Angela Rita Franco Donaggio, coordenadores. São Paulo: Direito GV 2013. pp.33 e 34.

A exigência de atuação nos segmentos N1, N2 ou Novo Mercado da B3 encontra fundamento nas diretrizes postas como objetivos a serem alcançados com a desestatização da Eletrobras. Apenas a título de exemplo, transcreve-se o disposto no art. 3º da Resolução nº 13/2017 - CPPI, no que importa ao tema:

*“Art. 3º As medidas de desestatização de que tratam o art. 1º e o art. 2º considerarão:*

*(...)*

***II – os mais elevados requisitos de governança corporativa do mercado de capitais;***

*(...)*

***III – a limitação do poder de voto dos acionistas com maior participação acionária, a fim de garantir a democratização do capital no controle da Eletrobras;”*** (grifamos)

Ao seu turno, o PL nº 9.463/2018 reforçou o objetivo governamental de transformar a Eletrobras em verdadeira corporação, com pulverização de ações e controle gerencial, de acordo com os mais elevados níveis de governança. Nesse sentido o art. 3º, inciso III, e alíneas do PL:

*“Art. 3º A desestatização da Eletrobras fica condicionada à aprovação pela Assembleia Geral das seguintes condições:*

*(...)*

*III - a alteração do estatuto social com vistas a:*

*b) impedir que qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, possa exercer votos em número superior a dez por cento da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras;*

*c) vedar a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite de que trata a alínea “b”;*”

O segmento N1 é o qual se encontra atualmente a Eletrobras. Os segmentos de listagem N2 e Novo Mercado da B3 reúnem as exigências compatíveis com diretrizes fundamentais do processo de desestatização da Eletrobras, como esforço de dispersão acionária para a efetiva democratização do capital da empresa e regras que favoreçam

a boa governança corporativa da empresa, como mandato limitado e maior transparência das informações<sup>5</sup>.

Nesse sentido, a demonstração de experiência em pelo menos duas ofertas públicas de ações reguladas pela Instrução nº 400 ou Instrução nº 476 da CVM, realizadas por companhias do setor elétrico ou por suas controladoras, nos segmentos N1, N2 ou Novo Mercado da B3, constitui condição indispensável para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa<sup>6</sup>.

#### **11.5 Justificativas para a exigência do atestado contido na alínea “b” do subitem**

**11.1, inciso I, acima:** a exigência funda-se na necessidade de reestruturação societária do Grupo Eletrobras, para manter o controle, direto ou indireto, da União, na Eletronuclear e Itaipu e propor, se o caso, criação de novas entidades para absorção de atividades relacionadas a políticas públicas. A exigência de operação realizada em companhias listadas nos segmentos N1, N2 ou Novo Mercado da B3 ou de suas controladas explica-se pelas características de tais segmentos que reúnem exigências condizentes com as diretrizes postas para a desestatização da Eletrobras, conforme detalhado no item anterior.

#### **11.6 Justificativas para a exigência do atestado contido na alínea “c” do subitem**

**11.1, inciso I, acima:** as dívidas líquidas da Eletrobras remontam a R\$ 20 bilhões, conforme Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras da companhia de 2017. Ainda de acordo com o Relatório, *“Em 31 de dezembro de 2017, aproximadamente 25,2% da dívida total consolidada da Eletrobras, de R\$ 45,1 bilhões, eram estipulados em moedas estrangeiras. Deste total, R\$ 11,1 bilhões, ou 24,7% do total da dívida total consolidada da Eletrobras, eram estipulados em dólares americanos”*.

Reporta-se à Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 9.463/2018 (EMI nº 00081/2017 MME/MF/MP), que bem descreve a situação de endividamento da Eletrobras ao dizer:

*“Com efeito, entre 2012 e 2015, a Eletrobras acumulou prejuízos que somam R\$ 30,7 bilhões, razão pela qual, ao final do 1º trimestre de 2016, a relação Dívida Líquida/EBITDA, indicador da saúde financeira de uma*

5 O quadro comparativo entre os segmentos da B3 podem ser acessados no endereço eletrônico [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/listagem/acoes/segmentos-de-listagem/sobre-segmentos-de-listagem/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/listagem/acoes/segmentos-de-listagem/sobre-segmentos-de-listagem/)

6 Nesse ponto vale citar Marçal Justen Filho. O eminente autor destaca que não há igualdade irrestrita, a discriminação se revela elemento indissociável, do ponto de vista que, revestindo-se do pretexto de atender o interesse da coletividade, apenas o concorrente que melhores e mais favoráveis condições demonstrar será o escolhido; e arremata que o que se deve evitar são as diferenciações arbitrárias, fulcradas em razões subjetivas do gestor público. Para o autor, as diferenciações se manifestam em dois momentos distintos: na elaboração do edital de convocação (especificando o objeto e as condições mínimas) e no decurso das negociações, em sua fase de execução.

*companhia, chegou a 9,8 vezes o que sugeria um risco à capacidade da empresa de honrar seus compromissos e dificuldade de acesso a crédito junto a instituições financeiras.”*

Além dos efeitos deletérios causados pelo endividamento da Eletrobras no universo intragrupo, a União também é onerada pelo atual quadro, na medida em que parte dos financiamentos da Eletrobras são garantidos pelo Tesouro Nacional. Segundo o Informe aos Investidores do 1º Trimestre de 2017, as dívidas consolidadas garantidas pela União e/ou Eletrobras somavam em torno de R\$ 45 bilhões em 31/03/2017.

Ademais, grande parte dos contratos celebrados pela Eletrobras preveem cláusulas de vencimento antecipado em caso de transferência de controle, substituição de garantia ou *cross default*.

Evidentemente, a melhora do perfil do endividamento da empresa é parte fundamental do processo de desestatização da companhia, pois permite a melhora da capacidade creditícia do grupo, o barateamento gradual da dívida e a recuperação de sua capacidade de investimento. Tais fatores são verdadeiros *go-no go* na decisão dos investidores em adquirir ações da companhia no futuro aumento de capital. E, embora o PL preveja a manutenção das garantias concedidas pela União previamente à desestatização, é recomendável que tal solução seja preservada apenas na medida do essencial, tendo em vista a exposição que daí pode decorrer para o Tesouro Nacional. Portanto, o cenário descrito acima fundamenta a previsão no Termo de Referência (TR) de estudo e assessoria destinada à reestruturação de dívida da Eletrobras, mediante a realização de diagnósticos, renegociação de garantias, indicação de alternativas de pagamento, entre outros (item 3.3.1 do TR).

No que se refere à previsão de assessoria a empresas listadas nos segmentos N1, N2 ou Novo Mercado da B3, reitera-se os motivos expostos nos itens acima.

## **12 PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

**12.1** Em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da Equipe de Profissionais responsável pela prestação dos serviços, inclusive o Coordenador-Geral dos Serviços, devendo ser composta por profissionais com formação, qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos serviços que devam ser prestados.

**12.1.1** A indicação acima mencionada deve vir acompanhada do currículo profissional de cada integrante da Equipe de Profissionais da **CONTRATADA**.

- 12.1.2** Para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, a **CONTRATADA** deverá possuir em sua equipe **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**, de acordo com o perfil a seguir:
- a) profissional que tenha atuado em operação com as características mínimas descritas no item 11.1.1.a);
  - b) profissional que tenha atuado na assessoria para reorganização societária de companhias com as características mínimas descritas no item 11.1.1.b); e
  - c) profissional que tenha atuado na assessoria econômica para constituição ou reestruturação de dívida de longo prazo junto a terceiros, com as características mínimas descritas no item 11.1.1.c).
- 12.1.3** Os **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** são responsáveis pela supervisão técnica das equipes da **CONTRATADA**, nos respectivos segmentos, devendo estar disponíveis para as interações com o **BNDES** previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** ao longo de toda a vigência do **CONTRATO**.
- 12.1.4** O **BNDES** poderá indicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição dos profissionais com formação e/ou experiência não condizentes com a complexidade das atividades a serem desempenhadas no curso do **CONTRATO**.
- 12.1.5** A **CONTRATADA** não poderá indicar profissional que seja membro de Conselho de Administração ou outro órgão societário de empresas do grupo **ELETROBRAS**.

### **13 RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 13.1** Caberá à **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** a emissão de **RECIBO** e **ACEITE** para os **PRODUTOS**, e **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** para as **ETAPAS (com os SERVIÇOS INERENTES)**, como instrumentos formais para confirmação da entrega dos **SERVIÇOS e PRODUTOS** definidos nas **TABELAS DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**.
- 13.2** A **CONTRATADA** deverá prestar os **SERVIÇOS** e entregar os **PRODUTOS** nos prazos definidos nas **TABELAS DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**.
- 13.3** Entregue o **PRODUTO** pela **CONTRATADA**, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** emitirá o respectivo **RECIBO**, a partir do qual iniciará o prazo de análise do **BNDES** quanto à verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **CONTRATO** e em seus Anexos.
- 13.3.1** Os produtos a serem entregues pela **CONTRATADA**, para a obtenção do **RECIBO**, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.
- 13.3.2** Após a emissão do **RECIBO**, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** providenciará a verificação de conformidade dos produtos com os critérios de aceitação especificados neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, podendo solicitar,

sem custos adicionais, esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

**13.3.2.1.1** a **CONTRATADA** será convocada por escrito, por carta ou e-mail, a efetuar-los, às suas expensas, em data a ser definida pelo **BNDES**, ou, na ausência de acordo, em até 15 (quinze) dias, contados da data da convocação;

**13.3.2.1.2** realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo **BNDES**, será emitido novo **RECIBO**, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**;

**13.3.2.1.3** não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas em até 30 (trinta) dias contados da data da convocação, o objeto será rejeitado total ou parcialmente, ficando a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**.

**13.3.3** Após a verificação de conformidade dos **PRODUTOS** com os critérios de aceitação especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos ao **CONTRATO**, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** emitirá o **ACEITE** do **PRODUTO**.

**13.4** Após o **ACEITE** de todos os **PRODUTOS** detalhados na respectiva **ETAPA** das **TABELAS DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**, a **CONTRATADA** poderá solicitar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA**, apresentando relatório indicando todos os **PRODUTOS** entregues, com os respectivos quantitativos discriminados.

**13.4.1** Caso alguma das **ETAPAS** não possa ser concluída no cronograma previsto pelo **BNDES**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, esta poderá solicitar o **RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA**, indicando os **PRODUTOS** entregues com os respectivos quantitativos discriminados, para fins de pagamento conforme previsto no **subitem 13.2**.

**13.4.2** Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **CONTRATO** e em seus anexos, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA** em até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da **CONTRATADA**, observado que este recebimento:

- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- b) transfere ao **BNDES** o conteúdo, manuseio e disposição dos **PRODUTOS** como seus próprios, mediante a condição de que cada cópia contenha os avisos e isenções de responsabilidade do **LICITANTE**;
- c) não exclui a responsabilidade do **LICITANTE** por incorreções reveladas posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados;

- d) não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO; e
- e) não exclui a obrigação da **CONTRATADA** em efetuar atualizações e ajustes posteriores dos **PRODUTOS** de modo a atender ao processo de desestatização, de acordo com este **TERMO DE REFERÊNCIA**.

#### 14 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**14.1** O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos produtos definidos na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** - Anexo VII do Edital, devendo a **CONTRATADA** incluir todos os custos das respectivas atividades na sua proposta de preços.

**14.2** Os pagamentos em relação ao objeto contratual serão realizados somente por ocasião da conclusão de cada **ETAPA** definida nas **TABELAS DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**, após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA** pela **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** e mediante autorização do **Gestor do Contrato**.

**14.2.1** A Nota Fiscal/Fatura deve conter a relação dos **SERVIÇOS** prestados e **PRODUTOS** entregues e **ACEITOS** pela **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, para que o Gestor do Contrato autorize o pagamento.

**14.3** Os **PRODUTOS** serão pagos de acordo com a quantidade solicitada pelo **BNDES** e efetivamente entregue pela **CONTRATADA**. Os quantitativos constantes na Planilha de Preços são estimativos, sendo possível a sua não utilização total pelo Gestor do Contrato, caso em que serão pagos somente os serviços efetivamente prestados.

**14.3.1** Caso haja a solicitação de **RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA**, conforme previsto no **subitem 12.4.1**, o **Gestor do Contrato** analisará o valor a ser pago, proporcional aos serviços efetivamente prestados.

**14.4** O pagamento do objeto será efetuado por meio de crédito em conta bancária no Brasil, em até 10 (dez) dias, a contar da data de apresentação ao **BNDES** da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado o **RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA** pela Comissão de Recebimento e mediante o ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

#### 15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há recursos financeiros para o pagamento do **CONTRATO**. A dotação orçamentária que deverá suportar os custos da contratação tem as seguintes características:

Natureza do Gasto	SAP	CTB
SERVIÇO DE	1150800801	1149228799



ASSESSORIA/CONSULTORIA P/ DESESTATIZAÇÃO		
---	--	--

## **16 PENALIDADES**

**16.1** Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, no valor de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do Contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

## **17 PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**17.1** A CONTRATADA, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/98 e demais normativos aplicáveis, cede ao BNDES os direitos autorais patrimoniais relativos a produtos resultantes da prestação do serviço objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. O BNDES poderá utilizar estes direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA, sem que haja necessidade de qualquer remuneração, restando o BNDES inteiramente responsável civil e criminalmente pela utilização do seu conteúdo.

**17.2** O BNDES se reserva o direito de transferir, no todo ou em parte, a propriedade destes documentos para a Eletrobras e/ou União.

**17.3** Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela CONTRATADA poderão ser disponibilizados pelo BNDES, caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores, acionistas da ELETROBRAS e o MME, mas não poderão ser disponibilizados para terceiros sem o consentimento por escrito da CONTRATADA, salvo relatórios, pareceres, estudos e demais itens dos Produtos finais a partir da entrega oficial ao BNDES.

**17.4** O BNDES se compromete a mencionar o nome do autor dos PRODUTOS sempre que os utilizar.

**17.5** A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo prévia e expressa autorização do BNDES.

**17.6** A CONTRATADA deverá renunciar expressamente aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito da desestatização das EMPRESAS,

inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pela CONTRATADA e que sejam empregados como insumo para a desestatização referida.

## **18 SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**18.1** No momento da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA que venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES.

**18.2** Assim que solicitado pelo Gestor do CONTRATO, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo BNDES.

## **19 EQUIPE TÉCNICA DE APOIO AO PREGOEIRO, COMISSÃO DE RECEBIMENTO E GESTOR DO CONTRATO**

**19.1** A Equipe técnica de apoio ao Pregoeiro, a Comissão de Recebimento e o Gestor do Contrato serão designados oportunamente pelo BNDES.

## **20 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA**

**20.1** Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA as previstas no subitem a seguir e aquelas listadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo prestar os **SERVIÇOS** e entregar os **PRODUTOS** em alto padrão de qualidade compatíveis com as melhores práticas de mercado.

**20.2** Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

- a)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- b)** providenciar, em relação aos serviços a serem prestados, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou qualquer outro registro de responsabilidade técnica necessário, em qualquer Conselho cabível, conforme o caso, para todos os serviços e profissionais envolvidos, entregando uma via dos documentos ao BNDES;
- c)** indicar, em até 2 (dois) dias úteis da convocação pelo **BNDES**, o responsável pela assessoria jurídica e apresentar os seguintes atestados:
  - I.** Comprovação do registro da pessoa jurídica responsável pelos serviços privativos de advocacia na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e

- II. Assessoria jurídica em operação de oferta pública de ações regulada pela Instrução nº 476 ou nº 400, ambas da CVM, realizadas por companhias do setor elétrico ou suas controladoras, nos segmentos N1, N2 ou Novo Mercado.
- d) executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no Edital de Licitação, no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **CONTRATO**, e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pelo **BNDES**;
  - e) conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem do **BNDES** e da própria **CONTRATADA**;
  - f) cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
  - g) responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pelo **BNDES** para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao **BNDES** para que tais defeitos sejam sanados;
  - h) obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;
  - i) sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;
  - j) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;
  - k) comprovar o vínculo jurídico entre os integrantes da equipe técnica e a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias corridos a contar da contratação;
  - l) manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pelo **BNDES**;
  - m) arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante

a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao BNDDES;

- n) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BNDDES em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil, a que a CONTRATADA der causa, em decorrência da execução dos serviços, ficando o **BNDDES**, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao **BNDDES** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- o) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do **BNDDES**, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- p) facilitar o pleno exercício das funções **GESTOR DO CONTRATO**, sendo o não atendimento das solicitações feitas pelo **BNDDES** considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções do **GESTOR DO CONTRATO** não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- q) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o **BNDDES** venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;
- r) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pelo **BNDDES**, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo **BNDDES**;
- s) corrigir, sem ônus para o **BNDDES**, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços prestados dentro do prazo de execução do contrato.
- t) constatado dano a bens do **BNDDES** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a **CONTRATADA**, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o **BNDDES** lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito; e
- u) observar as regras do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), principalmente no tocante ao envio das informações exigidas, de acordo com as regulamentações vigente.

## 21 OBRIGAÇÕES DO BNDDES

**21.1** Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações do BNDDES:

- a) Fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO**;
- b) Fornecer as informações, de sua alçada, necessárias para a execução dos serviços;

Realizar os pagamentos nos termos previstos no **CONTRATO** e neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

## **22 VALOR ESTIMADO E MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**

**22.1** O valor estimado e máximo da contratação é de R\$ 16.232.056,00 (dezesesseis milhões, duzentos e trinta e dois mil e cinquenta e seis reais).

**22.2** Não serão aceitas Propostas com valores unitários e/ou globais acima dos discriminados nas **TABELAS DE PRODUTOS, PRAZOS DE ENTREGA E PREÇOS**, Anexo VII ao Edital.

## **23 REAJUSTE CONTRATUAL**

**23.1** O reajuste de preços, na forma prevista na Minuta de Contrato ao Edital, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do IPCA acumulado no respectivo período.

## **24 CONDIÇÕES PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**24.1** Para fins de aceitabilidade das propostas, serão observados, ainda, os seguintes critérios:

- a) A Fase 1 (Etapas 1, 2 e 3) não pode concentrar mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global da proposta;
- b) As Etapas 1 e 2 não podem concentrar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta; e
- c) A Etapa 1 não pode concentrar mais de 2% (dois por cento) do valor global da proposta.

**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 19/2018 - BNDES**  
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 19/2018 – BNDES**

LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ FAX: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CONSÓRCIO LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

SOCIEDADE LÍDER DO CONSÓRCIO: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE LÍDER E DO CONSÓRCIO:

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ESTABELECIMENTOS DA SOCIEDADE LÍDER VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

SOCIEDADE CONSORCIADA 1: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ESTABELECIMENTOS DA SOCIEDADE 1 VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

### - SEGUNDA PARTE DA PLANILHA DE PREÇOS -

(Nesta segunda parte, o Licitante deve utilizar a Planilha do **ANEXO VII - TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**, devendo modificar apenas os valores constantes nas colunas “**VALOR UNITÁRIO**”, “**VALOR TOTAL DO ITEM**” e “**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**”, sendo vedada a alteração de quaisquer outros dados).

O Licitante \_\_\_\_\_ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de **R\$** \_\_\_\_ (\_\_\_\_), observados os valores unitários cotados na planilha acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, o Licitante \_\_\_\_\_ informa que a validade da presente Proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Representante Legal do Licitante)

**OBS.:** O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da Proposta.

**OBS.2:** O arquivo eletrônico contendo a Planilha em .xls do **ANEXO VII - TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**, estará disponível no site [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)



**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 19/2018 - BNDES**  
**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO OCS Nº        /         
CONTRATO SRM Nº       

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E       , NA  
FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e       , com sede em       , inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº       , doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico AARH nº 19/2018 - **BNDES**, autorizado em 24/04/2018, por intermédio da Decisão de Diretoria nº 203/2018, no âmbito da IP ACI/DECIF nº 04/2018, de 17/04/2018, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 1150800801, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços necessários para estruturação e definição do modelo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, mediante oferta pública de ações, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 19/2018 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, caso necessário para a completa execução do escopo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Recebimento, mencionada na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$      (    ), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

##### **Parágrafo Primeiro**

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

##### **Parágrafo Segundo**

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

##### **Parágrafo Terceiro**

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

##### **Parágrafo Quarto**

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo, conforme o caso:

I. complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato; ou

II. reverter o excedente como lucro, sendo facultada ao **BNDES** a promoção de negociação com vistas a eventual prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, observado o disposto no item 14 do Anexo I (Termo de Referência), por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

##### **Parágrafo Primeiro**

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

##### **Parágrafo Segundo**

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá encaminhar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br, ou, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

##### **Parágrafo Terceiro**

A sociedade líder do Consórcio, se for o caso, poderá apresentar um documento fiscal ou equivalente legal para cada consorciado envolvido na execução contratual, proporcionalmente à respectiva parcela na execução do objeto quando permitido pela legislação tributária e desde que observadas as condições previstas nesta Cláusula.

##### **Parágrafo Quarto**

O **BNDES** não efetuará pagamento diretamente em favor do(s) Subcontratado(s).

##### **Parágrafo Quinto**

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número do Contrato SRM;
- III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. período de referência da execução do objeto;

V. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

VIII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;

IX. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;

X. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e

XI. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

#### **Parágrafo Sexto**

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

#### **Parágrafo Sétimo**

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

#### **Parágrafo Oitavo**

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

#### **Parágrafo Nono**

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

### **Parágrafo Décimo**

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

### **Parágrafo Primeiro**

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

### **Parágrafo Segundo**

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

### **Parágrafo Terceiro**

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

### **Parágrafo Quarto**

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

## **CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS**

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

### **Parágrafo Primeiro**

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

### **Parágrafo Segundo**

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL**

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, sob pena de aplicação de multa nos termos deste Contrato, garantia contratual, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

### **Parágrafo Primeiro**

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

### **Parágrafo Segundo**

Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

### **Parágrafo Terceiro**

Nos demais casos de alteração do Contrato, sempre que o mesmo for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

### **Parágrafo Quarto**

No caso de Consórcio, somente será aceita uma única garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição, a si ou, se for o caso, a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;



V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. apresentar, tempestivamente, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidades, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

b) no caso de consórcio, o **CONTRATADO** deverá apresentar, ainda, uma DIF para cada consorciado, devidamente preenchida(s) com os respectivos dados e assinada(s) pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).

XI. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;

XII. apresentar ao Gestor do Contrato a garantia de execução contratual, observado o prazo e as condições previstas na Cláusula de Garantia Contratual deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES**

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade

administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

### **Parágrafo Primeiro**

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

### **Parágrafo Segundo**

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

### **Parágrafo Terceiro**

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

#### **Parágrafo Quarto**

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

#### **Parágrafo Quinto**

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* ([www.bndes.gov.br/ouvidoria](http://www.bndes.gov.br/ouvidoria)); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
  - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
  - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
  - c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu

controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, na Reunião Preliminar, os Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo VI (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal constante do Anexo V (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, [REDACTED], que atualmente exerce a função de [REDACTED], a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, [REDACTED], que atualmente exerce a função de [REDACTED];

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

V. designar a Comissão de Recebimento, a quem caberá o recebimento do objeto, em conjunto com o Gestor do Contrato;

VI. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VII. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VIII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a cessão deste Contrato de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

##### **Parágrafo Primeiro**

Para os efeitos desta Cláusula, também se entende por cessão de contrato, a associação formal ou informal, permanente ou provisória, tal como a constituição de consórcio não autorizado pelo **BNDES**, que implique encarregar terceiros da execução do objeto deste Contrato.

##### **Parágrafo Segundo**

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

##### **Parágrafo Terceiro**

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo, por conseguinte, jus ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

##### **Parágrafo Quarto**

É admitida a subcontratação de parcela do objeto deste Contrato, na forma do item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Contrato), condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal operação; e
- II. atendimento de todas as condições contratuais e requisitos para a subcontratação previstos no Edital e no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), cabendo ao **CONTRATADO** apresentar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, os respectivos documentos comprobatórios.

##### **Parágrafo Quinto**

A subcontratação pode ser realizada com sociedades distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pelo **BNDES**.

#### **Parágrafo Sexto**

Caso o **CONTRATADO** opte por subcontratar o objeto deste Contrato, permanecerá como responsável perante o **BNDES** pela adequada execução do ajuste, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de não cumprir as obrigações ora pactuadas, ainda que por culpa da sociedade subcontratada.

#### **Parágrafo Sétimo**

Aceita, pelo **BNDES**, a subcontratação, o **CONTRATADO** deverá apresentar os Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo VII (Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação) deste Contrato, assinados pelo representante legal e pelos profissionais da sociedade subcontratada envolvidos na execução dos serviços subcontratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa, no valor de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

#### **Parágrafo Primeiro**

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **Parágrafo Segundo**

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

#### **Parágrafo Terceiro**

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

#### **Parágrafo Quarto**

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

#### **Parágrafo Quinto**

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

#### **Parágrafo Sexto**

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

#### **Parágrafo Sétimo**

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

#### **Parágrafo Oitavo**

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

#### **Parágrafo Primeiro**

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva

formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

#### **Parágrafo Segundo**

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

#### **Parágrafo Terceiro**

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- V. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VIII. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião



da execução contratual;

**X.** em razão da dissolução do **CONTRATADO**;

**XI.** quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

**XII.** em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

#### **Parágrafo Primeiro**

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

#### **Parágrafo Segundo**

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

#### **Parágrafo Primeiro**

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico AARH nº 19/2018 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Riscos

Anexo IV - Tabela de Produtos, Preços e Prazos de Entrega

Anexo V - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo VI - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Anexo VII - Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação

#### **Parágrafo Segundo**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por \_\_\_\_\_, advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

---

**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

Nome/CPF:

---

Nome/CPF:

**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 19/2018 - BNDES**  
**ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS**

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do Risco</b>
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Melhor planejamento contratual.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
--	--	--	--	------------

**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 19/2018 - BNDES**  
**ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO**

**MODELO A**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.:** Pregão Eletrônico AARH nº 19/2018 - **BNDES**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_, que:

- I. não se enquadra em qualquer das situações previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016;
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- III. disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado;
- IV. não designará, para a execução dos serviços ora licitados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES; e
- V. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura do Representante Legal do Licitante

**MODELO B**

**DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF**

**Instruções para Preenchimento:**

- 1) Antes de começar a preencher, favor ler a aba Instruções Gerais deste arquivo;
- 2) Preencher apenas os campos hachurados em azul. O restante da planilha está bloqueado;
- 3) Cada campo tem comentários para auxiliar o preenchimento. Passe o mouse para acessar os comentários;
- 4) Preencher uma DIF para cada unidade econômica do fornecedor (matriz e/ou filiais), que vierem a efetivamente fornecer o produto e/ou prestar o serviço. Nesse caso, os documentos de cobrança deverão ser emitidos por estas unidades econômicas; e
- 5) Preencher uma DIF para cada subcontratado do fornecedor que emitir documentos de cobrança contra o BNDES.

**1) CONTRATANTE**

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Endereço: Avenida República do Chile, 100, Centro, CEP 20031-917

CNPJ: 33.657.248/0001-89 Inscr. Mun.: 047.146-1  
Rio de Janeiro - RJ

**2) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR OU DO(S) SUBCONTRATADO(S)**

**FORNECEDOR**

**SUBCONTRATADO**

Razão Social/Nome:

Endereço Completo:

DADOS*	PESSOA JURÍDICA		PESSOA FÍSICA	
CNPJ/CPF				
NIT/PIS/PASEP				
Natureza Jurídica				
Entidade Sem Fins Lucrativos	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
Entidade Beneficente de Assistência Social	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
CÓDIGO CNAE(i) - Atividade Principal / N° CBO(ii)				
CÓDIGO CNAE da Atividade do fornecimento:				
Inscrição Estadual				
Inscrição Municipal				
Código CFOP(iii)				
Classificação NCM(iv)				
Optante SIMPLES NACIONAL	<input type="checkbox"/> Optante	<input type="checkbox"/> Não optante		
Optante pelo SIMEI(v)	<input type="checkbox"/> Optante	<input type="checkbox"/> Não optante		

(i) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas; (ii) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações; (iii) CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações; (iv) NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul; e (v) SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

**3) OBJETO DO FORNECIMENTO**

**PRODUTO**

**SERVIÇO**

**PRODUTO E SERVIÇO**

OBJETO:

**4) CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR BRUTO (R\$)	MUNICÍPIO(S) DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO
PRODUTO		
SERVIÇO		
TOTAL	-	

Valor Bruto é o valor referente ao escopo desta DIF, sem nenhuma dedução de tributos. Não considerar valores de fornecimento de outras unidades econômicas ou subcontratações.

**Subcontratação** (para os casos permitidos na Lei 8.666/93)

N° de subcontratações:

TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO\*:

**NF**

**NF-e**

**NFS-e**

**DANFE**

**RPCI**

**RECIBO**

**OUTROS**
**QUAIS?**

\* As siglas mencionadas neste campo têm o significado a seguir: (i) NF - Nota Fiscal; (ii) NF-e - Nota Fiscal Eletrônica; (iii) NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; (iv) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; e (v) RPCI - Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual (antigo RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo).

### 5) INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Diretrizes básicas para preenchimento:

**1) IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS:**

- 1.1) Observar o art. 34 da Lei nº 10.833/03, que trata da obrigação das empresas públicas (BNDES) em efetuar as retenções na fonte, a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/96; e  
1.2) Observar a IN RFB nº 1.234/12.

**2) RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) - aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra ou empreitada:**

- 2.1) Observar a IN RFB nº 971/09, em especial a partir do art. 112, bem como o art. 7º da Lei nº 12.546/11; e  
2.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

**3) ISS:**

- 3.1) Observar a Lei Complementar (LC) nº 116/03, em especial a regra geral contida no caput do art. 3º, que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador do serviço";  
3.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/03, em que o ISS é devido no "local da prestação";  
3.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, especialmente o regulamento do município competente para a cobrança do ISS; e  
3.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM/Rio de Janeiro).

**4) SIMPLES NACIONAL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS e ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- 4.1) Optante pelo Simples Nacional (salvo os serviços de construção civil, paisagismo, vigilância, limpeza ou conservação, e serviços advocatícios) ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), (conforme art. 18, § 6º-C da LC 123/06 ou art. 149 da IN RFB nº 971/09, respectivamente); e  
4.2) Optante pelo Simples Nacional, Entidade Sem Fins Lucrativos ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção dos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), observado o art. 6º da IN RFB nº 1.234/12, devendo enviar a declaração prevista no Anexo II, III ou IV; conforme enquadramento. No caso de Entidade Beneficente de Assistência Social, que atue nas áreas da saúde, da educação e/ou da assistência social, será necessário adicionalmente enviar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme art. 6º, § 6º e 7º da IN RFB 1.234/12, alterada pela IN RFB 1.540/15. Nos termos do § 7º do art. 6º da IN RFB nº 1.243/2012, não serão aceitos comprovantes de protocolos de requerimento de concessão ou renovação do CEBAS.

### ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

#### ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Preencher os valores dos produtos/mercadorias faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO PRODUTO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		MARQUE COM "X"					
		(B)	(B)				
IRPJ		SIM	NÃO				
CSLL		SIM	NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		SIM	NÃO		0,65%		
COFINS		SIM	NÃO		3,00%		
ICMS		SIM	NÃO				

**Observação 1:** O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, por isso, **NÃO** se aplicam alíquotas interestaduais.

**Observação 2:** Se o fornecimento implicar em produtos que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

#### ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Conferir o enquadramento do serviço na LC nº 116/03 (campos "COD LC 116/03" e "DESCRIÇÃO"), e informar a inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM/Rio de Janeiro, se aplicáveis:

COD LC 116/03	DESCRIÇÃO	COD CEPOM/RJ

#### Enquadrar o serviço como cessão de mão de obra / empreitada:

Marque com "X" as respostas ao lado das quatro perguntas a seguir, para determinação de existência de retenção previdenciária.

- a) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo I? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)  
b) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo II? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)  
c) Os serviços serão prestados nas dependências do BNDES ou em local por ele estabelecido?  
d) Os serviços contratados são de necessidade contínua do BNDES?

<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não

Se as respostas "a" e "c" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Se as respostas "b", "c" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Caso não sejam satisfeitas as combinações acima, não haverá retenção previdenciária.

De acordo com as respostas acima, haverá retenção previdenciária? (conforme IN RFB nº 971/2009)

Preencher com os valores referentes aos serviços faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO SERVIÇO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		MARQUE COM "X"					
		(B)	(B)				
IRPJ		SIM	NÃO				
CSLL		SIM	NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		SIM	NÃO		0,65%		
COFINS		SIM	NÃO		3,00%		
ICMS		SIM	NÃO				
ISS		SIM	NÃO				
INSS		SIM	NÃO				

**Observação 1:** O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, **NÃO** se aplicando a alíquota interestadual.

**Observação 2:** Se o fornecimento implicar em serviços que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas ao contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Função na Empresa: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado

Contador: \_\_\_\_\_ CRC: \_\_\_\_\_

Assinatura do contador do fornecedor / subcontratado



**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 19/2018 - BNDES**  
**ANEXO VI - MINUTAS DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**MINUTA A**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL**

\_\_\_\_\_, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - SRM \_\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº      /     .

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### **Parágrafo Único**

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº      /     , a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº      /     , para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### **Parágrafo Único**

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº      /     , a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua

ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº      /     .

De Acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Representante Legal do Contratado:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade (número, data, emissor): \_\_\_\_\_

## MINUTA B

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

\_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - SRM \_\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por sociedade que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº      /     .

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### **Parágrafo Único**

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº      /     , a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº      /     , para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### **Parágrafo Único**

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº     /    , e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Profissionais da Equipe:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade (número, data, emissor): \_\_\_\_\_

## MINUTA C

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL DO SUBCONTRATADO

\_\_\_\_\_, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão de sua contratação pela sociedade \_\_\_\_\_ para a prestação de parcela(s) dos serviços do Contrato OCS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ (SRM \_\_\_\_\_) às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº      /     .

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### **Parágrafo Único**

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº      /     , a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº      /     , para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### **Parágrafo Único**

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº      /     , a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.



### CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e a sociedade \_\_\_\_\_ e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Representante Legal do Subcontratado:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade (número, data, emissor): \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 19/2018 - BNDES**  
**ANEXO VII - TABELAS DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**  
(disponível em formato .xls no site [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br))

**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 19/2018 - BNDES  
ANEXO VIII - TABELAS DE VALORES ESTIMADOS**

ETAPA	A TIVIDADE	ITEM	Valor Total do Item (R\$)	%
<b>1: PLANO DE TRABALHO</b>	Plano de Trabalho	1	303.750	1,87%
<b>2: AÇÕES INTERMEDIÁRIAS</b>	Relatório de ações Intermediárias para a segregação de Eletronuclear e Itaipu	2	493.500	3,04%
	Relatório de ações Intermediárias para o tratamento de dívidas que demandarão ações pré-privatização	3	537.500	3,31%
	Relatório com avaliação econômico-financeira quanto a viabilidade de adesão pela Eletrobras à descoltização	4	1.159.466	7,14%
<b>3: CONCLUSÃO DOS ESTUDOS</b>	Relatório final com ações necessárias para a segregação de Eletronuclear e Itaipu	5	722.500	4,45%
	Relatório final com ações de tratamento de dívidas necessário para a desestatização	6	720.000	4,44%
	Minuta Estatuto Social Itaipu	7	223.750	1,38%
	Minuta Estatuto Social Eletronuclear	8	223.750	1,38%
	Minuta Estatuto social Eletrobras	9	223.750	1,38%
	Minuta de justificativa e protocolo de incorporação de Itaipu	10	292.183	1,80%
	Minuta de justificativa e protocolo de incorporação de Eletronuclear	11	292.183	1,80%
	Minuta de novo Estatuto Social de nova entidade que venha a receber os ativos de ITAIPU e ELETRONUCLEAR ou outras atividades mapeadas	12	223.750	1,38%
	Relatório final com modelagem de capitalização e desestatização	13	2.307.500	14,22%
	Minuta de proposta para as instâncias decisórias da ELETROBRAS para deliberação da aprovação do aumento de capital e tudo o mais necessário, devendo contemplar, entre outras informações, as principais condições e a forma de aumento de capital e a metodologia utilizada	14	395.000	2,43%
<b>ETAPA 4: IMPLEMENTAÇÃO DOS ESTUDOS</b>	Relatório conclusivo com todas as ações efetivamente implementadas em relação a segregação e Itaipu e Eletronuclear	15	547.500	3,37%
	Relatório conclusivo com todas as ações efetivamente implementadas em relação à reestruturação de dívidas necessário à desestatização.	16	797.500	4,91%
	Relatório que aborde os principais eventos do processo de desestatização, destacando-se: as condições de venda e meios de pagamento utilizados; os produtos e serviços prestados e os respectivos de destaque; e a síntese de eventuais questionamentos judiciais ou administrativos relacionadas ao processo	17	610.000	3,76%
<b>2: AÇÕES INTERMEDIÁRIAS</b>	ASSESSORIA JURÍDICA	18	1.935.469	11,92%
<b>3: CONCLUSÃO DOS ESTUDOS</b>				
<b>4: IMPLEMENTAÇÃO DOS ESTUDOS</b>				
<b>2: AÇÕES INTERMEDIÁRIAS</b>	GERENCIAMENTO DO PROJETO - PICO	19	4.223.004	26,02%
<b>3: CONCLUSÃO DOS ESTUDOS</b>				
<b>4: IMPLEMENTAÇÃO DOS ESTUDOS</b>				

ATENÇÃO: Os valores e percentuais constantes desta tabela são máximos, não sendo aceitas propostas com valores unitários e/ou globais acima dos discriminados nesta tabela e na Tabela de Produtos, Preços e Prazo de Entrega – Anexo VII ao Edital.

Desta feita, **para fins de elaboração da proposta**, devem ser observadas estritamente as regras e limites previstos **no item 24 do Anexo I ao Edital – Termo de Referência**.

**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 19/2018 - BNDES**  
**ANEXO IX - PROJETO DE LEI Nº 9.463, de 22 de janeiro de 2018**  
(disponível em formato .pdf no site [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br))